



DIÁRIO

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 153

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1984

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 208ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 218/84-Complementar (nº 1/83-Complementar, na Casa de Origem), que cria o Estado do Tocantins e determina outras providências.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 240/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com vistas a estabelecer a compatibilidade entre o FGTS e o sistema indenizatório da CLT.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 304/84, de urgência para o Projeto de lei da Câmara nº 78, de 1984 (nº 2.714/83, na Casa de Origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, que suprime a concessão de abatimento de passagens e fretes no transporte aéreo, dispõe sobre a requisição de transporte, limita a concessão de passagem ou frete aéreo gratuito ou de cortesia e dá outras providências.

— Nº 305/84, de urgência para o Projeto de lei do Senado nº 79, de 1984, que institui contribuição sobre os prêmios de seguro de vida e de acidentes pessoais, para fim de amparo aos idosos, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979, que dispõe sobre o processo de fis-

calização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta. **Aprovadas**, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Nelson Carneiro. A Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 68, de 1984, que suspende a execução dos artigos 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1984, em regime de urgência, nos termos de Requerimento nº 304, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão o Sr. Nelson Carneiro. À sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 79/84, em regime de urgência, nos termos do requerimento nº 305, lido no Expediente. **Aprovado**, 1º e 2º turnos, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra na sua discussão os Srs. Nelson Carneiro, Jorge Kalume e Alberto Silva. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34/80. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 306/84. À sanção.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestão da Câmara Municipal de Santos — SP, no sentido de se conceder no âmbito federal à funcionária e à servidora pública que adotar uma criança os mesmos benefícios dados à gestante.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 209ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1984

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão que será destinado a comemorar o centenário de nascimento do poeta Da Costa e Silva.

Oradores:

SENADOR HELVÍDIO NUNES

SENADOR NELSON CARNEIRO

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa, em nome da Mesa.

2.2.2 — Parecer encaminhado à Mesa

2.2.3 — Comunicações da presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento da complementação da documentação necessária à tramitação do Ofício nº S/25/84.

2.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR JORGE KALUME — Data nacional do Líbano.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Realização de eleições no Uruguai.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 307/84, de extinção da urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 139/84, constante do item nº 1 da Ordem do Dia, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegem-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

das). **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Nelson Carneiro.

— Requerimento nº 308/84, subscrito pelo Sr. Humberto Lucena, solicitando a retirada do Requerimento nº 302/84, de urgência para o Ofício nº S/9/84, do Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares, para os fins que especifica, constante do item nº 9 da Ordem do Dia. **Deferido**.

— Requerimento nº 291/84, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de junho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de Origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 211/83 (nº 4.112/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata de assistência judiciária aos necessitados. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 9 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da juricidade.) **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum**.

2.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Resultados alcançados pela nova diretoria da VASP.

SENADOR GUILHERME PALMEIRA — “Dia Nacional da Consciência Negra.”

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 210ª SESSÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1984

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/81 (nº 285/79, na Casa de origem).

3.2.2 — Requerimentos

— Nº 311/84, de urgência para o Ofício nº S/20/84, pelo qual o Senhor Governador do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito no valor de US\$ 60.000.000,00.

— Nº 312/84, de urgência para o Ofício nº S/22/84, pelo qual o Sr. Governador do Estado de Goiás solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito no valor de US\$ 80.000.000,00.

3.2.3 — Apreciação de matéria

— Redação final do Projeto de Resolução nº 70/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alfenas — MG a elevar em Cr\$ 1.220.001.420,69 o montante de sua dívida consolidada. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 313/84. À promulgação.

3.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Lourival Baptista, que se ausentará do País.

3.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 62/84, que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi — GO, a elevar, em Cr\$ 52.461.000,00 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 65/84, que autoriza reassentamento de ex-ocupantes de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União. **Aprovado**, com emendas. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 108/83, que dispõe sobre a parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

3.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Ofício nº S/20/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 311/84. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 85/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 85/84, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Ofício nº 5/22/84, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 312/84. Aprovado , nos termos do Projeto de Resolução nº 86/84, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.	Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.	Nº 53, de 1984
— Redação final do Projeto de Resolução nº 86/84, em regime de urgência. Aprovada . À promulgação.	3.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO	6 — MESA DIRETORA
3.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA	4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA	7 — LÍDERES E VICE—LÍDERES DE PARTIDOS
	— N.ºs 22 a 24, de 1984	8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
	5 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL	

Ata da 208ª Sessão, em 22 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Lomanto Júnior.

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 218,

DE 1984-COMPLEMENTAR

(nº 1 — Complementar, de 1983, na Casa de origem)

Cria o Estado do Tocantins e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Criação do Estado do Tocantins

Art. 1º Fica criado o Estado do Tocantins pelo desmembramento de parte da área do Estado de Goiás, mediante consulta popular.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás fixará a data da consulta popular, a se realizar dentro de noventa dias da data de publicação desta lei complementar, na área a ser desmembrada.

Art. 2º A parte desmembrada do Estado de Goiás para constituir o Estado do Tocantins abrangerá os Municípios de Almas, Alvorada, Ananás, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Norte, Axixá de Goiás, Baçalândia, Brejinho de Nazaré, Colinas de Goiás, Colmeia, Conceição do Norte, Couto Magalhães, Cristalândia, Dianópolis, Dois Irmãos de Goiás, Dueré, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Goatins, Guaraí, Gurupí, Itacajá, Itaguatins, Itaporã de Goiás, Lizarda, Miracema do Norte, Mianorte, Monte do Carmo, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Novo Acordo, Palmeirópolis, Paraíso do Norte, Paranã, Peixe, Pedro Afonso, Pindorama de Goiás, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Norte, Porto Nacional, Presidente Kennedy, Rio Sono, São Sebastião do Tocantins, Silvanópolis, Sítio Novo de Goiás, Taguatinga, Tocantínia, Tocantinópolis, Wanderlândia e Xambioá.

Parágrafo único. Os limites do Estado do Tocantins são as divisas sul dos Municípios de Aurora do Norte, Arraias, Paranã, Palmeirópolis, Peixe, Alvorada e Araguaçu e as divisas norte dos Municípios de São Domingos, Galheiros, Campos Belos, Monte Alegre de Goiás, Cavalcante, Formoso, Niquelândia, Minaçu, Campinaçu, Porangatu e São Miguel do Araguaia.

Art. 3º A indicação da Capital do Estado do Tocantins caberá ao Presidente da República que fará a escolha atendendo aos requisitos de melhor infra-estrutura urbanística, localização e outras condições mínimas indispensáveis à instalação do Governo.

Parágrafo único. A escolha recairá dentre as cidades de Araguaína, Colinas de Goiás, Guaraí, Gurupí, Miracema do Norte, Mianorte, Paraíso do Norte, Porto Nacional e Tocantinópolis.

Art. 4º Os topônimos de municípios e quaisquer povoações do Estado do Tocantins que contenham a expressão de **Goiás** têm-a substituída por **do Tocantins**.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Públicos

SEÇÃO I

Da Assembléia Constituinte e do Poder Legislativo

Art. 5º Os Deputados à Assembléia Constituinte do Estado do Tocantins serão eleitos dentro de 6 (seis) me-

ses da vigência desta lei complementar, devendo proceder-se a respectiva instalação no prazo de 3 (três) meses da eleição, sob a presidência do Tribunal Regional Eleitoral, até a eleição da Mesa.

§ 1º O número de Deputados à Assembléia Constituinte será fixado de acordo com o que estabelece a Constituição Federal para a composição das Assembleias Legislativas.

§ 2º Nas eleições previstas no caput deste artigo serão eleitos, além dos Deputados à Assembléia Constituinte, os Deputados Federais e os Senadores.

§ 3º Os dois Senadores menos votados dos três eleitos terão mandato de quatro anos.

Art. 6º A Assembléia Constituinte, após a promulgação da Constituição, passará a exercer o Poder Legislativo, como Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O mandato dos Deputados à Assembléia extingui-se-á concomitantemente com o dos Deputados às Assembleias Legislativas dos demais Estados.

SEÇÃO II

Do Poder Executivo

Art. 7º Para o período que se encerrará com o do mandato dos Governadores dos demais Estados, eleitos a 15 de novembro de 1982, o Presidente da República nomeará o Governador do Estado do Tocantins, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei complementar e na forma do disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974.

Parágrafo único. O Governador do Estado do Tocantins tomará posse, perante o Ministro da Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias de sua nomeação.

Art. 8º A partir da posse e até a promulgação da Constituição, o Governador poderá expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa estadual.

SEÇÃO III

Do Poder Judiciário

Art. 9º O Poder Judiciário do Estado do Tocantins será exercido pelo Tribunal de Justiça, ora criado, por seus Juizes de Direito e Tribunais do Juri, com a colaboração dos órgãos auxiliares instituídos em lei.

Art. 10. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins compor-se-á, inicialmente, de 7 (sete) Desembargadores, nomeados pelo Governador.

Art. 11. A instalação do Tribunal de Justiça dar-se-á até o décimo dia útil seguinte à posse de seus 4 (quatro) primeiros membros.

Art. 12. Incumbe ao desembargador mais antigo no cargo, dentre os 4 (quatro) nomeados pelo Governador, adotar as providências para a execução do disposto no artigo anterior, assim como presidir o Tribunal de Justiça até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. A eleição e a posse, previstas neste artigo, realizar-se-ão no quinto dia útil seguinte àquele em que se completar a composição do Tribunal, exigida a presença mínima da maioria dos Desembargadores.

Art. 13. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente processar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

§ 1º No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na magistratura e, se igual a antiguidade, o mais idoso.

§ 2º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos a forma deste artigo, expirarão em prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 14. A fim de possibilitar o **quorum** mínimo de 4 (quatro) Desembargadores, necessário à instalação e funcionamento do Tribunal de Justiça, poderá o Governador, no primeiro provimento, nomear Desembargadores pertencentes à Justiça do Estado de Goiás, dentre os que, até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei complementar, lhe manifestem, por escrito, aceitar a nomeação.

§ 1º Fica facultado ao Governador, se inferior a 4 (quatro) o número dos nomeados na forma do **caput** deste artigo, completá-lo:

I — por promoção de juízes de direito que integram a Justiça do Estado de Goiás, tantos cargos quantos bastem para atingir o **quorum** mencionado neste artigo, observado o disposto no inciso III do art. 144 da Constituição Federal;

II — por nomeação de advogado ou membro do Ministério Público, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

§ 2º A faculdade conferida ao Governador por este artigo exercer-se-á até um ano após a data da instalação do Estado, devendo as vagas remanescentes serem preenchidas por indicação do tribunal de Justiça, obedecido o disposto no inciso III do art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Não sendo preenchida a vaga de Desembargador reservada a advogado ou a membro do Ministério Público pela forma prevista no inciso II do § 1º deste artigo, o Tribunal de Justiça, na quinzena subsequente à sua instalação, votará lista triplíce mista, observados os requisitos do inciso IV do art. 144 da Constituição Federal.

§ 4º À nomeação mencionada no inciso II do § 1º deste artigo somente podem concorrer advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, com 10 (dez) anos, pelo menos, de prática forense, e membros do Ministério Público do mesmo Estado.

Art. 15. O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins providenciará a instalação e o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral, obedecido o disposto no artigo seguinte.

Art. 16. O Tribunal de Justiça, até a sua quinta sessão ordinária, mediante eleição pelo voto secreto, escolherá os 2 (dois) Desembargadores, os 2 (dois) juízes de direito e os 6 (seis) cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, dentre os quais o Presidente da República nomeará 2 (dois) que, com aqueles e o Juiz Federal, comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Os Desembargadores e os juízes de direito eleitos na forma deste artigo serão empossados perante o Presidente do Tribunal de Justiça, em sessão do Tribunal Regional Eleitoral, a realizar-se no quinto dia subsequente ao de sua eleição e, em seguida, sob a presidência do Desembargador mais antigo, juntamente com os outros membros já nomeados do Tribunal Regional Eleitoral, elegerão o Presidente e o Vice-Presidente, observado o disposto no § 1º do art. 13 desta lei complementar.

Art. 17. Passarão a integrar a Justiça do Estado do Tocantins os juízes de direito com exercício em circunscrição judiciária sediada no território sob sua jurisdição, desde que o requeiram até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei complementar ao Governador nomeado, assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. Ficarão em disponibilidade os juízes que não se utilizarem da faculdade prevista neste artigo.

SEÇÃO IV

Do Ministério Público

Art. 18. O Ministério Público do Estado do Tocantins terá por chefe o Procurador-Geral, nomeado, em comissão, pelo Governador, dentre os cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 19. Comporão o Ministério Público do Estado do Tocantins os membros do Ministério Público do Estado de Goiás que, na data de instalação do novo Estado, estejam exercendo suas funções no território deste, assegurando-se-lhes os respectivos cargos, direitos e garantias.

Art. 20. Poderão ser nomeados para funcionar junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os procuradores de Justiça do Estado de Goiás, desde que o requeiram ao Governador até a data de instalação daquele, sendo-lhes assegurados os respectivos cargos, direitos e garantias.

Parágrafo único. As nomeações mencionadas neste artigo levarão em conta as necessidades de serviço do Estado de Goiás, após o desmembramento.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 21. O Estado do Tocantins sucede ao Estado de Goiás no domínio, jurisdição e competência exercitáveis sobre o respectivo território.

Art. 22. O patrimônio da administração direta do Estado de Goiás, existente, à data de vigência desta lei complementar, no território do Estado do Tocantins, será transferido a este Estado.

Parágrafo único. Compreendem o patrimônio os bens, rendas, direitos e encargos:

Art. 23. O patrimônio das entidades da administração indireta e das fundações instituídas por lei estadual, compreendendo os bens, rendas, direitos e encargos, será distribuído entre os Estados de Goiás e do Tocantins, em função das respectivas necessidades, com prévia audiência da Comissão Especial a ser criada nos termos desta lei complementar.

§ 1º Fica a União autorizada a assumir a dívida fundada e os encargos financeiros da administração direta do Estado de Goiás, a partir da data de vigência desta lei complementar, inclusive os decorrentes de prestação de garantia, ouvida a Comissão Especial mencionada neste artigo e mediante aprovação do Presidente da República.

§ 2º A partir da vigência desta lei complementar e até 2 (dois) anos após, os órgãos da administração direta do Governo do Estado de Goiás, as entidades da admi-

nistração indireta e as fundações criadas por lei estadual somente poderão assumir obrigações e encargos financeiros, ou prestar garantias, quando previamente autorizados pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV

Do Pessoal

Art. 24. Os Governadores dos Estados de Goiás e do Tocantins deverão aprovar no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta lei complementar, os quadros e tabelas definitivas do pessoal civil e os efetivos da Polícia Militar, observados os princípios estabelecidos no inciso V e § 4º do art. 13 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os quadros e tabelas de que trata este artigo serão organizados com base na lotação que for fixada para cada órgão de cada Estado.

Art. 25. Os servidores pertencentes ao Estado de Goiás, em exercício na data de vigência desta lei complementar, serão incluídos em quadro provisório, na situação funcional em que se encontrarem.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, haverá quadros provisórios de pessoal para o Estado de Goiás e para o Estado do Tocantins, nos quais serão incluídos, respectivamente, os servidores em exercício no território de cada um dos referidos Estados.

§ 2º Aprovados os quadros definitivos, e verificada a existência de excedentes, esses poderão ser redistribuídos, após sua prévia manifestação, de um Estado para o outro, a fim de completarem as respectivas lotações, de conformidade com critérios que serão definidos pelos dois governos, em coordenação com a Comissão Especial prevista nesta lei.

§ 3º Os funcionários efetivos e os servidores regidos pela legislação trabalhista estáveis e os não-optantes pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço que não se manifestarem favoravelmente à redistribuição, assim como os que, por falta de vaga nas respectivas tabelas, não puderem ser redistribuídos, serão incluídos em quadros ou tabelas suplementares.

Art. 26. A partir da vigência desta lei complementar e até 2 (dois) anos após, fica vedado ao Estado de Goiás, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, admitir pessoal ou alterar disposições legais a respeito.

Parágrafo único. Havendo absoluta necessidade, a admissão ou contratação de pessoal, inclusive concursados, ficará condicionada à manifestação favorável da Comissão Especial prevista nesta lei complementar.

Art. 27. A contagem do tempo de serviço dos servidores redistribuídos não será interrompida, sendo válida no Estado em que se integrarem, para todos os efeitos legais.

Art. 28. A responsabilidade do pagamento de inativos e pensionistas, existentes à data de vigência desta lei complementar, caberá ao Estado de Goiás com a colaboração financeira do Estado do Tocantins e do Governo Federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial prevista nesta lei complementar.

CAPÍTULO V

Do Orçamento

Art. 29. Os Estados de Goiás e do Tocantins terão, para o exercício seguinte ao da vigência desta lei complementar, orçamentos próprios, elaborados de acordo com as disposições legais vigentes e o estabelecido neste capítulo.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual do Estado de Goiás, para o exercício financeiro seguinte ao da vigência desta lei complementar, será encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, nos termos da legislação estadual vigente.

§ 2º O orçamento anual do Estado do Tocantins, para o exercício financeiro seguinte ao da vigência desta lei complementar, será aprovado pelo Governador, mediante decreto-lei, no dia de sua posse.

§ 3º Serão também aprovados, por ato do Governador, os orçamentos, para o exercício seguinte ao da vigência desta lei complementar, das entidades da administração indireta e das fundações criadas pelo Estado do Tocantins.

Art. 30. A partir do exercício financeiro seguinte ao da vigência desta lei complementar, inclusive, as transferências da União aos Estados de Goiás e do Tocantins, decorrentes das disposições constitucionais e legais vigentes, deverão ser previstas como receita nos respectivos orçamentos.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento da União, mediante cancelamento de outras dotações, crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros) destinado ao Ministério do Interior, para atender às despesas preliminares com a instalação do Governo do Estado do Tocantins e demais providências decorrentes da execução desta lei complementar.

CAPÍTULO VI

Dos Partidos e das Eleições

Art. 32. O Estado do Tocantins constituirá, nas eleições realizadas após a vigência desta lei complementar, circunscrição eleitoral distinta da do Estado de Goiás, válidos os atuais títulos nas respectivas zonas eleitorais.

Art. 33. Ficam extintos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designarem comissões provisórias nos Estados de Goiás e do Tocantins, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. São mantidos os diretórios municipais existentes nos Estados de Goiás e do Tocantins.

Art. 34. Das convenções partidárias regionais, previstas em lei e a se realizarem nos Estados de Goiás e do Tocantins, participarão os atuais Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais, eleitos pelo Estado de Goiás, na circunscrição em que tenham domicílio eleitoral.

Art. 35. Nas primeiras eleições federais e estaduais nos Estados de Goiás e do Tocantins, serão elegíveis candidatos que tenham requerido, até 3 (três) meses da vigência desta lei complementar, a transferência do domicílio eleitoral de um para outro Estado.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. O Poder Executivo Federal instituirá, a partir da vigência desta lei complementar, programas especiais de desenvolvimento e de apoio financeiro para o Estado de Goiás e para o Estado do Tocantins, inclusive quanto às despesas correntes, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º Os programas especiais para o Estado do Tocantins darão prioridade à produção de energia elétrica, à navegação hidroviária, à legalização de terras rurais, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à implantação de projetos de irrigação agrícola, à construção de estradas vicinais, aos complexos de silagem e armazenamento para a produção agrícola, aos terminais de embarque, à produção mineral e à organização de bacias leiteiras.

§ 2º Os recursos para os programas de que trata este artigo deverão constar dos projetos de lei orçamentária anual e plurianual da União.

Art. 37. A União providenciará as medidas necessárias à criação, instalação e funcionamento de uma Universidade Federal no Estado do Tocantins.

Art. 38. Aplicar-se-á, no Estado do Tocantins, a legislação em vigor no Estado de Goiás à data da vigência desta lei complementar, até que leis, ou decretos-leis expedidos nos termos do art. 8º desta lei complementar, a substituam.

Art. 39. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás manterá íntegra, até a instalação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sua competência originária e recursal, abrangendo sua jurisdição todo o território de Goiás anterior à criação do Estado do Tocantins.

Art. 40. Até que se instale o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, suas atribuições serão exercidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, aplicando-se o mesmo critério quanto à Justiça Federal.

Art. 41. O Poder Executivo Federal criará Comissão Especial, vinculada ao Ministério do Interior e integrada por representantes deste e do Ministério da Justiça, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, com as seguintes finalidades:

I — propor programas especiais de desenvolvimento e acompanhar sua execução;

II — assessorar o Governo Federal e colaborar com os Governadores dos Estados de Goiás e do Tocantins na execução das medidas decorrentes desta lei, especialmente as relativas ao patrimônio, pessoal e orçamento, submetendo à apreciação do Presidente da República as questões pendentes de decisão no âmbito dos Governos dos dois Estados ou entidades do Governo Federal;

III — examinar os encargos financeiros das entidades da administração indireta e das fundações criadas por lei estadual, propondo medidas destinadas à definição das responsabilidades financeiras, inclusive cooperação do Governo Federal;

IV — outras, a ela atribuídas no corpo desta lei complementar.

Parágrafo único. Integrarão a Comissão Especial, ainda, representantes dos Governos dos Estados de Goiás e do Tocantins.

Art. 42. O Estado de Goiás, em face da diminuição de seu território, redimensionará os órgãos e entidades de sua administração, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 43. Os órgãos e entidades do Governo Federal, em atuação nos Estados de Goiás e do Tocantins, serão adaptados às condições resultantes da presente lei complementar.

Art. 44. Após a nomeação do Governador do Estado do Tocantins, o Ministro do Interior poderá requisitar, sem prejuízo de direitos e vantagens, servidores do Estado de Goiás, que ficarão à sua disposição para atender às providências antecedentes à instalação dos poderes do novo Estado.

Art. 45. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES Nºs 761, 762 E 763, DE 1984

PARECER Nº 761, DE 1984

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Ofício "S" nº 6, de 1980 (nº 32, de 18-3-80) do Senhor Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal, para que o Estado da Bahia possa alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramala, à empresa Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Esta Comissão, em meados de 1981, solicitou informações, com base no Regimento Interno do Senado, que ao Governo do Estado da Bahia, relativamente a detalhes do processo de alienação de terras públicas estaduais, localizadas no Município de Iramala, à empresa Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.

Cumprida a diligência, retorna a este Órgão o Ofício "S" nº 6, de 1980, com as informações requeridas, isto é: a) parecer do órgão competente do Estado sobre as condições agrológicas, ecológicas e climáticas da área objeto da alienação; b) informação do INCRA de que a área pretendida não está encravada na faixa de propriedade federal e sob a jurisdição dessa autarquia; c) informação do DNER quanto ao domínio da União na área requerida; d) informação do INTERBA sobre possíveis possesões com mais de dez anos.

A FUNAI manifestou-se sobre a ausência de silvicultores na área pretendida, e a empresa interessada declarou não possuir outras áreas de sua propriedade.

2. À vista de discussões anteriormente verificadas, cabe referir o problema relativo à necessidade ou desnecessidade, para efeito de completar a instrução do processo, da autorização de lei estadual para a alienação.

Ora, a Lei Estadual nº 3.038, de 10 de outubro de 1972, que dispõe sobre terras públicas no Estado da Bahia e dá outras providências, trata do processo de alienação de terras públicas nos arts. 21 a 32. E não exige lei específica para que se processe a alienação.

Nem mesmo o art. 41 e seu parágrafo único, que disciplinam a alienação excepcional, tratam de lei estadual autorizativa. A autorização legislativa cabível à espécie, assim, seria a da competência do Senado Federal.

Não cabe a esta Comissão, porém, o exame detido da matéria. Assim, como o projeto foi distribuído, também, à Comissão de Constituição e Justiça, cabe àquela colegiado a palavra final, a nível técnico, sobre o assunto.

3. A correspondência oficial considera o empreendimento a que se lançam as Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda, como de interesse social e econômico para o Estado da Bahia. O ofício do Governador baiano, ora em exame, informa:

"Assinale-se, por outro lado, que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. aprovou o citado projeto, garantindo financiamento de Cr\$ 12.111.000,00 (doze milhões e cento e onze mil cruzeiros)."

Por seu turno, a Lei Estadual nº 3.443, de 12 de dezembro de 1975, que altera dispositivos da Lei nº 3.038/72, estabelece:

"Art. 6º É dispensada a exigência de cadeia sucessória quando, feitas as demais provas do artigo 3º desta Lei, a área se vincule efetivamente a projetos agropecuários ou agroindustriais financiados por bancos oficiais ou órgãos da administração pública, facultando ao Estado o direito de o possuidor oferecê-la em garantia do financiamento, mesmo antes da expedição do título."

4. As formalidades referentes ao assunto foram analisadas pelo Instituto de Terras da Bahia, que concluiu no sentido da alienação pretendida. A empresa pretende implantar projeto pecuário financiado por banco oficial e provocou a posse mansa e pacífica.

O parecer, pois, é pelo atendimento do pedido do Governo do Estado da Bahia, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa "Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda.", até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa denominada Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares), para a implantação de projeto pecuário considerado de interesse social e econômico pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e aprovado pelo Instituto de Terras da Bahia — INTERBA.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será alienada mediante escritura de promessa de compra e venda, com cláusula resolutiva condicionada ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução do projeto.

Parágrafo único. A cláusula resolutiva poderá ocorrer, ainda, se a empresa não iniciar a implantação do projeto no prazo de um ano contado da data da Escritura de Promessa de Compra e Venda ou se forem paralisadas as atividades de implantação, ficando o Governo do Estado da Bahia com o direito de ser reintegrado na posse da área.

Art. 3º Implantado o projeto, é autorizada a lavratura da Escritura de Compra e Venda definitiva.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de abril de 1983. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Helydio Nunes**, Relator — **Jorge Kalume** — **Altevir Leal** — **Eunice Michiles** — **Hélio Guelros** — **Gabriel Hermes**.

PARECERES NºS 762 e 763, DE 1984

Sobre o Projeto de Resolução nº 84, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizada no Município de Iramaia, à empresa Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 7.506 ha (sete mil, quinhentos e seis hectares).

PARECER Nº 762, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Passos Pôrto

O projeto de resolução que vem ao exame deste Órgão Técnico é de autoria da douta Comissão de Legislação Social desta Casa, e autoriza o Governo do Estado da Bahia a alienar, à empresa Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., terras de sua propriedade, até o limite de sete mil, quinhentos e seis hectares.

As terras que a proposição pretende sejam vendidas estão situadas no Município de Iramaia e servirão para que seja implantado projeto pecuário que o Governo do Estado da Bahia considera de interesse social e econômico.

De acordo com o art. 2º, a alienação se fará mediante escritura de promessa de compra e venda, com cláusula de retrovenda condicionada ao fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela autoridade competente.

O parágrafo único do referido artigo 2º, estabelece que a cláusula resolutiva poderá ocorrer, ainda, na hipótese de a beneficiária não iniciar a implantação do projeto no prazo de um ano a contar da data da escritura de promessa de compra e venda. Então, é o Governo baiano autorizado a reinvestir-se na posse do imóvel.

A implantação do projeto pecuário terá, como consequência, a escritura definitiva de compra e venda.

Todas as diligências determinadas pelas Comissões do Senado foram cumpridas. A transação é feita de acordo com o que estabelecem a Constituição, o Regimento Interno do Senado e a Lei de terras do Estado da Bahia.

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de resolução.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1983. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **João Calmon** — **Odacir Soares** — **Aderbal Jurema** — **Hélio Guelros** — **Octávio Cardoso** — **José Fragelli** — contra.

PARECER Nº 763, DE 1984

Da Comissão de Agricultura

Relator: Senador João Castelo

Desde 1981, o presente projeto de resolução está em estudos nesta Casa do Congresso. Ele pretende autorizar o Governo do Estado da Bahia a alienar terras de sua propriedade, localizadas no Município de Iramaia, à empresa denominada Fazendas Reunidas Santa Maria Ltda., até o limite de 7.506 hectares. A alienação objetiva a implantação de projeto agropecuário considerado de interesse social e econômico pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia e aprovado pelo Instituto de Terras da Bahia.

Sob os aspectos constitucional e jurídico, a proposição tem sido amplamente discutida, cabendo a este Órgão Técnico verificação do mérito.

Na verdade, todo projeto agropecuário é de interesse social e econômico, principalmente neste País, onde a produção de alimentos precisa de incentivo permanente.

O Departamento de Desenvolvimento Agrário, desde 1979, considera o projeto em exame como fator de desenvolvimento da área em que será implantado. Daí ter proposto a alienação excepcional das terras apontadas e que, a esta altura, tem demonstrada plenamente a sua viabilidade e sua necessidade. Todas as exigências desta Casa foram cumpridas, e é bom que o projeto tenha prosseguimento acelerado, o que somente será possível com a autorização do Senado Federal.

Nenhuma dúvida existe quanto à implantação do projeto. Ainda mais quando, após a longa tramitação, nele permanecem interessadas personalidades que já prestaram relevantes serviços à Nação, como o ex-Ministro Ângelo Calmon de Sá.

Opinamos, portanto, pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1984. — **Álvaro Dias**, Presidente — **João Castelo**, Relator — **Jorge Kalume** — **Carlos Lyra** — **Galvão Modesto** — **Mauro Borges**.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 240, DE 1984

Introduz modificação na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, com vistas a estabelecer a compatibilidade entre o FGTS e o sistema indenização da CLT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, por parte da empresa, sem justa causa, ficará esta obrigada a pagar diretamente ao empregado optante os valores relativos aos depósitos do mês da rescisão e do imediatamente anterior, que ainda não tenha sido recolhido ao banco depositário, além da importância equivalente à diferença entre os valores existentes na conta bancária vinculada e a indenização a que teria direito, caso não fosse optante, nos termos dos Capítulos V, VI e VII, do Título IV, da CLT.

§ 1º Quando ocorrer rescisão por culpa recíproca ou força maior, a diferença prevista no caput deste artigo reduzir-se-á à metade, obrigada a empresa aos demais pagamentos aqui mencionados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O art. 6º da Lei nº 5.107/66, que instituiu o FGTS, é o que cuida das consequências da rescisão do contrato do empregado pela empresa, sem justa causa, determinando, em tal caso, que aquela pague diretamente ao trabalhador dispensado certas quantias complementares aos depósitos até então realizados na sua conta vinculada.

Entretanto, com a experiência desses anos de aplicação da Lei no FGTS, hoje todos sabemos que tais complementos nunca equivalem ao total que o empregado perceberia se amparado pelos institutos da indenização por tempo de serviço e estabilidade.

Assim, o que aqui queremos, mediante a utilização de sugestões colhidas nas comissões técnicas da Casa durante a tramitação do Projeto de Lei nº 3, de 1983, é estabelecer uma fórmula de compatibilização entre o FGTS e o sistema indenizatório da CLT, já que tal equivalência decorre de mandato constitucional (art. 165, inciso XIII).

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Art. 6º Decorrido o prazo mencionado no art. 5º, a opção pelo regime deste Regulamento poderá ainda ser feita, a qualquer tempo, mediante declaração homologada pela Justiça do Trabalho.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 304, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1984 (nº 2.714/83, na Casa de origem), que altera dispositivos do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, que suprime a concessão de abatimentos de passagens e fretes no transporte aéreo, dispõe sobre a requisição de transporte, limita a concessão de passagem ou frete aéreo gratuito ou de cortesia e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

REQUERIMENTO Nº 305, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 79/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre os prêmios de seguro de vida e de acidentes pessoais, para fim de amparo aos idosos, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves — Humberto Lucena.**

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, das emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979 (nº 4.050/80, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o Processo de Fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 568 e 569, de 1984, das Comissões:

- De Constituição e Justiça; e
- De Finanças.

Antes de dar início à apreciação do Item 1 da pauta, esta Presidência esclarece ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 79, já foi aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional. Depende de apreciação, portanto, apenas, as emendas da Câmara dos Deputados.

Em discussão as emendas em turno único. (Pausa.)

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este é o momento de fazer justiça aos que, desde a primeira hora, lutaram pela aprovação da regulamentação do art. nº 45 da Constituição Federal.

Quando éramos apenas sete Senadores da Oposição nesta Casa, coube-me integrar uma Comissão nomeada pelo Presidente Petrônio Portella, para estudar a matéria. Teve a presidência, o então Senador Magalhães Pinto. Fui, naquela oportunidade, voto vencido e o meu voto figura no volume quarto da coletânea da minha ati-

vidade parlamentar sob o título: "Palavras, leva-as o vento".

Sustentava eu que a fiscalização não podia se restringir apenas à órbita orçamentária, ela deveria alcançar todos os atos da administração direta e indireta recordando, inclusive, que a Constituição de 1969 fora mais ampla neste aspecto do que a de 1967.

Cumpria-se, assim, o que já havíamos previsto, o saudoso Ministro Milton Campos e, o então Deputado Nelson Carneiro, ambos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça das duas Casas, quando peregrinando por vários países democráticos sugerimos, entre outras conclusões, a necessidade de se dar maior ênfase à fiscalização no momento em que o Executivo invadia a área do Legislativo, através de projetos de sua exclusiva iniciativa.

Mais tarde esta bandeira foi brilhantemente, devotadamente, dedicadamente sustentada pelo nosso brilhante companheiro Mauro Benevides. Passaram-se anos de dificuldades, de lutas e incompreensões. Hoje aprovado antes pelo Senado e agora pela Câmara dos Deputados, o projeto volta à apreciação desta Casa para o exame das emendas oferecidas.

Seria injustiça, Sr. Presidente, deixar de recordar a participação eficiente, dedicada e insuperável de Mauro Benevides, justamente quando S. Ex^a já não honra as bancadas desta Casa.

Este o registro que desejo que fique consignado nos Anais, antes que V. Ex^a proclame o resultado final da votação.

Muito obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão aprovadas.

Aprovadas as emendas, a matéria irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1984 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 694, de 1984), que suspende a execução dos artigos 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município da Adamantina, Estado de São Paulo.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1984

Suspende a execução dos artigos 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28 de dezembro de 1977, do Município de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de abril de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 97.807-1, do Estado de São

Paulo, a execução dos artigos 117 e 119 da Lei nº 1.436, de 28-12-1977, do Município de Adamantina, naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 304, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Solicito do nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante o parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PDS — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei em epígrafe, originário do Poder Executivo, intenta dar nova redação aos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 106, de 16 de janeiro de 1967.

A redação ora proposta para os citados dispositivos é a seguinte:

"Art. 3º A requisição e a compra de passagens aéreas, bem assim o pagamento de fretes aéreos, domésticos e internacionais, pelos órgãos e entidades da Administração Federal, suas subsidiárias e associadas e ainda as Fundações sob supervisão ministerial, só poderão ser efetuadas diretamente às empresas brasileiras transportadoras ou por intermédio de agências de turismo registradas na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Art. 4º A utilização do transporte aéreo de passageiros e cargas, do Brasil para o exterior, ou vice-versa, pelos órgãos e entidades de que trata o artigo anterior, deverá ser feita em empresas nacionais, salvo no caso de ausência de conexões."

Exposição de Motivos do Ministro da Aeronáutica, esclarece:

"Levando-se em conta que os deslocamentos em viagem constituem atividade indispensável a inúmeros servidores de órgãos e entidades públicas federais, para o desempenho de suas funções em diversos locais do País, a medida tem por objetivo propiciar maiores facilidades aos setores administrativos, uma vez que se podem favorecer das vantagens e benefícios oferecidos pelos serviços das agências em apreço. Frise-se que a providência, desde que adotada, não implicará em qualquer custo financeiro adicional, porquanto o preço da passagem adquirida através daquelas agências não sofre elevação.

Por outro lado, tal estímulo propiciará, daí a razão principal da proposição, inestimável suporte a empresas que como ocorre em vários países onde, como no nosso, a prestação de serviços representa forte indutor de seu desenvolvimento, realizam suas atividades como importantes instrumentos vitalizadores do setor turístico nacional."

No âmbito da outra Casa do Congresso, examinada pelas doulas Comissões de Constituição e Justiça de Transportes, a proposição em tela foi considerada constitucional, jurídica e redigida em boa técnica legislativa.

No mérito, ambas as comissões se manifestaram pela sua aprovação.

Ao nosso ver, a medida inserta no presente projeto de lei se inclui entre aquelas tendentes a fortalecer a iniciativa privada, num País como o nosso onde a ingerência do

Estado se faz presente em quase todos os ramos de atividade econômica.

Ademais, há que se ressaltar, ao permitir a aquisição de passagens aéreas e a contratação de fretes pelos órgãos e entidades da Administração Federal, suas subsidiárias e associadas, e, ainda, as Fundações sob supervisão ministerial, diretamente às empresas transportadoras e, sobretudo, às agências de turismo, o projeto estimulará a concorrência entre elas, provocando, destarte, a melhoria do atendimento dispensado aos usuários daqueles serviços.

Ademais, vale esclarecer, o projeto em exame mantém a obrigatoriedade de utilização de empresas nacionais, exceto, como é óbvio, na hipótese de ausência de conexões.

Cumpra, ainda, enfatizar, como expresso na Exposição de Motivos, que a alteração proposta não acarretará qualquer dispêndio adicional para os contratantes de tais serviços.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1984.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em exame o Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivos do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, que suprime a concessão de abatimentos de passagens e fretes no transporte aéreo, dispõe sobre a requisição de transporte, limita a concessão de passagem ou frete aéreo gratuito ou de cortesia, e dá outras providências.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, que afirma:

“Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, de acordo com o artigo 77 do Código Brasileiro do Ar (Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, alterado pela Lei nº 6.997, de 7 de junho de 1982) o presente anteprojeto de lei em que se pretende alterar os artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 106, de 16 de janeiro de 1967, para permitir que os órgãos e entidades da Administração Federal, suas subsidiárias e associadas e, ainda, as Fundações sob supervisão ministerial façam a requisição e a compra de passagens aéreas, bem como o pagamento de fretes aéreos domésticos e internacionais diretamente às empresas transportadoras ou através de agências de turismo registradas na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Ao buscar estabelecer que a aquisição de passagens aéreas e contratação de fretes aéreos domésticos ou internacionais, pelo Serviço Público, se efetive mediante aquisição direta às empresas transportadoras, ou através das agências de turismo, o anexo anteprojeto de lei visa a fortalecer o papel que, no setor econômico da prestação de serviços, desempenham aquelas empresas.

Levando-se em conta que os deslocamentos em viagem constituem atividade indispensável a inúmeros servidores de órgãos e entidades públicas federais, para o desempenho de suas funções em diversos locais do País, a medida tem por objetivo propiciar maiores facilidades aos setores administrativos, uma vez que se podem favorecer das vantagens e benefícios oferecidos pelos serviços das agências em apreço. Frise-se que a providência, desde que adota-

da, não implicará em qualquer custo financeiro adicional, porquanto o preço da passagem adquirida através daquelas agências não sofre elevação.

Por outro lado, tal estímulo propiciará, daí a razão principal da proposição, inestimável suporte a empresas que — como ocorre em vários países onde, como no nosso, a prestação de serviços representa forte indutor de seu desenvolvimento — realizam suas atividades como importantes instrumentos vitalizadores do setor turístico nacional.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria recebeu pareceres favoráveis nas Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, obtendo aprovação de Plenário, em Sessão de 17 de maio de 1984.

Objetiva a proposição permitir a aquisição de passagens e fretes aéreos, por parte da Administração Pública Direta e Indireta, por intermédio das Agências de Turismo.

As razões da medida estão amplamente demonstradas na Exposição de Motivos, valendo salientar o importante papel das mencionadas agências no desenvolvimento do turismo em nosso País e na geração de empregos.

No que diz respeito ao aspecto financeiro, ressaltamos que a permissão contida no projeto não eleva o custo das passagens e dos fretes.

Ante as razões apresentadas, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1984.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria passa-se à

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1984 (nº 2.714/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, alterando dispositivos do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, que suprime a concessão de abatimentos de passagens e fretes no transporte aéreo, dispõe sobre a requisição de transporte, limita a concessão de passagem ou frete aéreo gratuito ou de cortesia e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir o projeto.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quem acompanha a luta das empresas e das entidades que se dedicam ao turismo no País, pela maior facilidade no seu trabalho, há que louvar a iniciativa do Senhor Presidente da República dando nova redação aos arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 106, de 16 de janeiro de 1967.

Realmente, Sr. Presidente, o art. 3º da lei anterior dizia o seguinte:

Art. 3º É reconhecida a atividade da empresa de trabalho temporário que passa a integrar o plano básico no enquadramento sindical a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não sei, Sr. Presidente, se realmente esta legislação citada se refere ao Decreto-lei nº 29 ou à lei anterior. Pelo que vejo aqui, Sr. Presidente, parece que há uma confusão no próprio avulso. Mas de qualquer forma, o importante é ressaltar que se abre a possibilidade da aquisição

e compra de passagens aéreas, não só às empresas brasileiras transportadoras, que obrigatoriamente devem ser as que levam passageiros e fretes brasileiros a outros países, onde possam pousar, mas também se assegura às agências de turismo registradas na EMBRATUR o direito de fazer essa aquisição. Era uma restrição que se impunha injustificadamente a essas empresas, numa hora em que é preciso estimulá-las para que possam fazer um intercâmbio com os países que para cá enviam os seus turistas.

Assim, Sr. Presidente, a iniciativa presidencial atende a uma velha reivindicação dos agentes de viagem do Brasil. Por isso, deixo aqui registrado e expresso o meu voto favorável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 78, DE 1984
(Nº 2.714/83, na Casa de origem)**

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, que suprime a concessão de abatimentos de passagens e fretes no transporte aéreo, dispõe sobre a requisição de transporte, limita a concessão de passagem ou frete aéreo gratuito ou de cortesia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 106, de 16 de janeiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A requisição e a compra de passagens aéreas, bem assim o pagamento de fretes aéreos, domésticos e internacionais, pelos órgãos e entidades da Administração Federal, suas subsidiárias e associadas e ainda as fundações sob supervisão ministerial, só poderão ser efetuadas diretamente às empresas brasileiras transportadoras ou por intermédio de agências de turismo registradas na Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR.

Art. 4º A utilização do transporte aéreo de passageiros e cargas, do Brasil para o exterior, ou vice-versa, pelos órgãos e entidades de que trata o artigo anterior, deverá ser feita em empresas nacionais, salvo no caso de ausência de conexões.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência lido no Expediente para o Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à discussão em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984, de iniciativa do Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre os prêmios de seguro de vida e

de acidentes pessoais para o fim de amparo aos idosos e dá outras providências.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso proferir o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, institui uma contribuição no valor de 5% (cinco por cento) dos prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais, destinada exclusivamente a programas de assistência e amparo aos idosos, a cargo da previdência social.

Na justificação, destaca o Autor a dramática situação "dos idosos sem recursos financeiros, que vivem, ou sobrevivem, em condições verdadeiramente subumanas, de modo a revoltar as consciências dos mais sensíveis".

A matéria, no mérito, vem acudir a essa enorme parcela da população nacional que, retirada das atividades produtivas, está à mercê da caridade pública, sem o amparo efetivo do órgão previdenciário do Estado, ao qual caberá, com os recursos ora previstos, promover programas de apoio melhor definidos e eficazes em favor da velhice.

Diante do exposto e como inexistem óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Verificando-se a ausência temporária da maioria dos membros da Comissão de Legislação Social, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o Sr. Senador Alberto Silva, substituto eventual na referida Comissão, para proferir o Parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do Senador Nelson Carneiro, o projeto sob exame visa a instituição de contribuição no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos prêmios dos seguros de vida e de acidentes pessoais, individuais ou em grupo, devida por todos quantos realizarem contratos dessas modalidades de seguros. Essa contribuição será destinada exclusivamente a programas de assistência e amparo aos idosos, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O projeto está corporificado em seis artigos, estabelecendo os diversos procedimentos para a arrecadação de que trata a mencionada contribuição, que será carregada pelas sociedades seguradoras aos cofres do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, a ordem do Ministério da Previdência e Assistência Social.

As razões expedidas na justificação do projeto nos convencem sobejamente do elevado alcance social da matéria, que visa a proteger e amparar o idoso desvalido.

No âmbito de competência desta Comissão, o projeto desperta total simpatia pela nobreza de seus objetivos filantrópicos, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para emitir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto de lei examinado institui contribuição no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos prêmios dos seguros de vida e de acidentes pessoais, individuais ou em grupo, devida por todos quantos realizarem contratos dessas modalidades de seguro com as empresas operando no ramo.

A destinação única dos recursos gerados por essa arrecadação é dar suporte financeiro a programas de assistência e amparo aos idosos, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Fica estabelecido também, no texto da proposição que o Ministério da Previdência e Assistência Social poderá repassar parte dos recursos provenientes dessa arrecadação às famílias mais necessitadas que comprovadamente abriguem idosos e a instituições privadas que se dediquem ao amparo e assistência de pessoas nessas condições.

Para cumprimento do que o projeto determina, as sociedades seguradoras e demais instituições que arrecadam importâncias correspondentes a prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais deverão depositar em agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, à ordem do Ministério da Previdência e Assistência Social, o montante relativo à contribuição instituída.

Justificando a proposição, diz seu autor que "o velho, em nossa sociedade utilitarista é visto e tratado como um marginal, objeto de injustificado desprezo por parte considerável das gerações de jovens".

A situação mais dramática — prossegue — "é a dos idosos sem recursos financeiros, que vivem, ou sobrevivem, em condições verdadeiramente subumanas".

A propósito do meio sugerido para a obtenção dos recursos que viabilizarão os programas de assistência preconizados, argumenta o formulador da proposta que "no período de crise econômica que estamos a viver, não seria fácil ao Governo canalizar mais recursos para a mencionada finalidade". Pelo que está previsto, porém, não haverá ônus de qualquer espécie para os cofres públicos.

Uma das funções do legislador na formação da Justiça Social é, sem dúvida, transferir recursos dos setores deles melhor providos — para os setores carentes.

Não se trata de institucionalizar doações ao implantar paternalismos, mas, apenas, de melhorar o equilíbrio social, em benefício de todos, definindo responsabilidades e estabelecendo obrigações novas para os que, pelo lugar que ocupem no contexto social e pela capacidade financeira que exibem, podem cumpri-las.

O PLS nº 79/84 é benéfico ao interesse social e não interfere, pelo que dispõe, no setor de seguros da Economia Nacional.

Opinamos, assim, na linha do exposto, pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume, para emitir parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trata-se de proposição de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que tem por objetivo instituir contribuição a incidir sobre os contratos de seguros de vida e de acidentes pessoais e destinada, exclusivamente, a programas de assistência e amparo aos idosos, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

A contribuição ora sugerida corresponde a 5% (cinco por cento) dos prêmios dos seguros supra referidos, devendo as sociedades seguradoras e demais instituições depositar em agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de cada mês, à ordem do Ministério da Previdência e Assistência Social, o montante correspondente à contribuição devida até o final do mês antecedente, sob pena da aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido, acrescida de juros de mora e correção monetária.

Os objetivos que presidem o projeto em análise acham-se perfeitamente caracterizados pela destinação

do produto da arrecadação da contribuição, a qual há de proporcionar sensível melhora na situação de extrema penúria em que vivem milhares de pessoas idosas em nosso País.

Sendo de todos conhecida a falta de recursos por parte da Previdência Social para arcar com os compromissos já assumidos com seus segurados ou estabelecidos por lei, o problema da velhice passa a não ter condições de ser solucionado.

Mediante a receita advinda da contribuição em tela, estar-se-á dando importante passo na direção de, pelo menos, minimizar-se os efeitos de tão relevante questão de ordem social.

Achando-se autorizada a criação de contribuições por parte da União, consoante a regra jurídica prevista no item I, do § 2º do art. 21 da Constituição Federal, nada há que possa ser oposto ao acolhimento da presente proposição.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de lei em exame.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Complementada a instrução da matéria, passa-se à

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984, de iniciativa do Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre os prêmios de seguro de vida e de acidentes pessoais, para fim de amparo aos idosos, e dá outras providências.

Em discussão o projeto, em primeiro turno.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Afirmamos, e reafirmamos, que somos o País dos jovens; mas somos, sobretudo, o País dos jovens; porque também somos o País dos velhos e, felizmente, já somos o País dos velhos, dos que transpõem a meta dos 65 anos, que há pouco tempo era o final da vida humana em nosso território. E como há, hoje, uma legião de velhos desamparados, que vivem nas casas de mendicância, nos asilos de mendicidade, ou padecem as tristezas e os males que a velhice traz nos lares pobres e desamparados, era preciso uma lei que viesse amparar a esses lares e a essas instituições. Todos nós sabemos as dificuldades com que lutam as casas de velhos, abertas ao público, para recolher esses anciãos.

O projeto, Sr. Presidente, não cria nenhuma despesa para a União, apenas determina que cada cidadão, ao fazer o seu seguro, pague mais 5%. Somos todos nós, é a Nação brasileira que fazendo seguro contribuirá com 5%. Se V. Exª compará-lo para pagar um prêmio de seguro mensal de 10 mil cruzeiros, pagará 10 mil e 500 cruzeiros. Para onde irão esses 500 cruzeiros a mais? Irão para uma caixa comum do Ministério da Previdência Social, que distribuirá essa importância global entre assistir melhor, as casas de velhice e também — isso é o principal para todos os que estudam o problema do idoso, em todas as partes do mundo — em distribuir um pouco dessa importância para aqueles lares pobres, que já agora poderão manter em seu seio os seus velhos, os seus irmãos, os seus pais, os seus padrinhos, os seus avós, sem necessidade de, por falta de recursos, interná-los nos asilos de mendicidade.

Quem acompanha a vida do velho, nessas instituições, sabe quanto eles sofrem nas horas longas da solidão, na

distância e na ausência dos parentes com quem conviviam, dos filhos que crescem e dos netos que nascem. Esse projeto já foi aprovado pelo Senado Federal em outra oportunidade, também em regime de urgência urgentíssima, mas a Câmara dos Deputados não foi sensível. Os defensores das empresas de seguro travaram o seu caminho, como se isso importasse em algum prejuízo para as empresas de seguro, já que é uma contribuição a mais, espontânea de quem faz o seu seguro.

Espero, Sr. Presidente, que acolhida pelo Senado Federal, outra vez, e pelo mesmo regime, essa proposição, a Câmara dos Deputados seja sensível, e se recorde de que os moços de lá, um dia serão tão velhos quanto nós, os membros desta Casa.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Jorge Kalume — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Jorge Kalume, para discutir.

O SR. JORGE KALUME — (PDS — AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A nossa presença é mais uma homenagem ao eminente Senador Nelson Carneiro, que ao longo da sua vida também tem se preocupado por esses assuntos sociais.

Quando vejo um projeto desta natureza, acolhido pela maioria, me faz lembrar, Senador Nelson Carneiro, a velha antiguidade, assunto que já se perdeu ao longo dos anos. Era hábito os idosos, já no ocaso da vida, serem abandonados num monte. Certa vez ocorreu, que quando o filho conduzia o seu pai para morrer abandonado, longe da sua casa, o filho entregou-lhe uma manta e o pai naquela ocasião disse: "Meu filho, vamos partir a manta ao meio." E o filho perguntou: "Por que? O pai respondeu: "Hoje sou eu, amanhã serás tu".

Assim, o filho condeou-se, trouxe o pai para casa; esse velho hábito acabou e o velho teve um fim tranquilo no meio de seus familiares e da sua mulher. Portanto, nobre Senador Nelson Carneiro, esta nossa palavra, como disse no início, tem o sentido de homenageá-lo e que Deus continue inspirando o eminente homem público, que tem servido com grandeza esta Pátria. (Muito bem!)

O Sr. Alberto Silva — Sr. presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre senador Alberto Silva, para discutir.

O SR. ALBERTO SILVA (PMDB — PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo trazer, também, a minha palavra de aplauso à iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro quando, de maneira inteligente, coloca este assunto de maneira prática. Como S. Ex.^a diz, no momento em que vai se fazer um seguro, não é a companhia de seguro que vai pagar; são aqueles contribuintes que vão fazer o seguro que, se pagam Cr\$ 10.000,00, paguem Cr\$ 10.500,00, que praticamente não vale nada, mas os Cr\$ 500,00 vão aliviar o final de vida de centenas, de milhares de idosos por este País afora.

No momento em que trago as minhas congratulações ao eminente Senador Nelson Carneiro, lembro que ao assumir o governo do meu Estado, o Piauí, me defrontei com este problema. Existiu um abrigo de velhos, em que idosos doentes, portadores de doenças transmissíveis estavam misturados com outros idosos, e nos os separamos. Fizemos uma casa dos velhos, dos anciãos, mas ha-

via dificuldade de manutenção porque o número era grande. Aí sentimos a dificuldade dos idosos nos seus fim de vida porque geralmente aquelas famílias vão aumentando e os mais idosos vão ficando sozinhos às vezes abandonados. Por isto, quando instituímos aquela casa que deu alegria a toda aquela enorme quantidade de idosos, as dificuldades que tínhamos eram justamente para a manutenção. Apesar das verbas do Estado destinadas à manutenção, esta não era fácil. Hoje vejo que com esta colocação feita pelo Senador Nelson Carneiro, casas desse tipo, em todo o País, terão a oportunidade de receber uma contribuição justa, oportuna e objetiva de todos os brasileiros em favor dos seus irmãos mais velhos.

Ao cumprimentar o Senador Nelson Carneiro, também faço votos para que a outra Casa do Legislativo tenha sensibilidade e aprove esta proposição que, em tão boa hora, o Senado da República aprova neste instante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Aprovado o projeto, em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, vai-se passar, imediatamente, à sua apreciação em segundo turno.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984, de iniciativa do Senhor Senador Nelson Carneiro, que institui contribuição sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais, para fim de amparo aos idosos, e dá outras providências, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, proferidos em plenário, das Comissões:

- De Constituição e Justiça;
- de Legislação Social;
- de Economia; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 764, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984, que institui contribuição sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais, para fim de amparo aos idosos, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **José Lins**.

ANEXO AO PARECER Nº 764, DE 1984

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1984, que institui contribuição sobre os prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais, para fim de amparo aos idosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída contribuição no valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos prêmios dos seguros de vida e de acidentes pessoais, individuais ou em grupo, de vida por todos quantos realizarem contratos dessas modalidades de seguro com as empresas operando no ramo.

Art. 2º A importância arrecadada com a contribuição instituída por esta Lei será destinada exclusivamente a programas de assistência e amparo a idosos, a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social poderá repassar parte dos recursos de que trata este artigo às famílias mais necessitadas que comprovadamente abriguem idosos e a instituições privadas que se dediquem ao amparo e assistência de pessoas nessas condições.

Art. 3º As sociedades seguradoras e demais instituições que arrecadam importâncias correspondentes a prêmios de seguros de vida e de acidentes pessoais deverão, obrigatoriamente, depositar em agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 (dez) de cada mês, à ordem do Ministério da Previdência e Assistência Social, o montante relativo à contribuição instituída por esta Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser recolhido, acrescida de juros moratórios e correção monetária.

Art. 4º O Poder Executivo, ouvida a Superintendência de Seguros Privados e Capitalização — SUSEP, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Estando a matéria em regime de urgência, vai-se passar à apreciação, imediatamente, da Redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, redação final de matéria aprovada na Ordem do Dia da presente, que se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 765, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1980 (nº 4.050/80, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979 (nº 4.050/80, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Fede-

ral, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Pasos Pôrto**, Presidente — **Alberto Silva**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 765, DE 1984

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1980 (nº 4.050/84, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, de conformidade com o art. 45 da Constituição, fiscalizarão os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, obedecendo o processo estabelecido nesta Lei, sem prejuízo da fiscalização exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais.

Art. 2º A fiscalização será exercida:

a) quando se tratar de administração centralizada, os atos de gestão administrativa;

b) quando se tratar de administração indireta, que para os efeitos desta Lei compreende as autarquias, as sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações, sobre os atos de gestão administrativa.

§ 1º A fiscalização dos atos do Poder Executivo do Distrito Federal é de competência do Senado Federal.

§ 2º A fiscalização de que trata esta Lei respeitará os princípios de independência e harmonia entre os Poderes do Estado, será exercida de modo geral e permanente, e poderá ser objeto de iniciativa de qualquer membro do Congresso Nacional.

Dos órgãos incumbidos da fiscalização

Art. 3º São instituídos, como órgãos incumbidos da fiscalização, duas Comissões Permanentes, uma na Câmara dos Deputados e outra no Senado Federal, ambas denominadas "Comissão de Fiscalização e Controle".

§ 1º Compete a cada uma das Mesas das Câmaras do Congresso Nacional fixar o número de integrantes da Comissão de Fiscalização e Controle, obedecendo, na sua composição, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2º A indicação dos membros dessas Comissões obedecerá às normas regimentais que disciplinam a composição das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Das atribuições dos órgãos de fiscalização

Art. 4º Para cumprimento de suas atribuições as Comissões de Fiscalização e Controle, obedecidas os preceitos constitucionais e na forma regimental, poderão:

I — solicitar a convocação de Ministros de Estado e dirigentes de entidade da administração indireta;

II — solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta sobre matéria sujeita a fiscalização.

III — Requisitar documentos públicos necessário à elucidação do fato objeto da fiscalização;

IV — Providenciar a efetuação de perícias e diligências.

§ 1º Somente a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal poderá dirigir-se à Presidência da República para solicitar informações ou documentos de interesse da respectiva Comissão de Fiscalização e Controle.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, da prestação de in-

formações, requisição de documentos públicos e realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, de acordo com a legislação processual pertinente.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, serão anunciados com estas classificações, as quais deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade de quem os violar, apurada na forma da lei.

Art. 5º Ao concluir a fiscalização, a respectiva Comissão fará relatório circunstanciado, com indicação — se for o caso — dos responsáveis e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o plenário da respectiva Casa do Congresso Nacional.

Parágrafo único. A matéria que for objeto de apuração por Comissão da Câmara dos Deputados ou Senado Federal fica excluída de apuração simultânea por qualquer instância administrativa.

Art. 6º As despesas destinadas ao funcionamento das duas Comissões de Fiscalização e Controle, ora instituídas, correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A redação final lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 306, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento interno, requerio dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979 (nº 4.050/80, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1984. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final anteriormente lida.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Plenário da Câmara Municipal de Santos aprovou, unanimemente, requerimento do Vereador Reinaldo Cammarosano, subscrito pelos Vereadores Gilberto Tayfour, Roberto Bonavides, Edmur Mesquita de Oliveira e Telma Sandra Augusto de Souza, sugerindo às autoridades competentes que, a exemplo dos estudos realizados pelo Governo paulista:

"Seja considerada a possibilidade de conceder-se, no âmbito federal, à funcionária e à servidora pública que adotar uma criança os mesmos benefícios da-

dos às gestantes, ou seja, cento e vinte dias de licença sem prejuízo dos vencimentos e de outras vantagens."

Essa sugestão foi encaminhada ao Governador Franco Montoro pelo Deputado Antônio Carlos Mesquita, Secretário Estadual de Administração, sendo resultado dos trabalhos desenvolvidos naquela secretaria por um grupo de estudos, que pesquisou os vários aspectos relacionados com o problema da adoção de menores, que não deixa de ser um razoável paliativo no que tange aos cuidados com o menor carente, à espera de adoção, envolvendo questão das mais sérias, principalmente nos grandes centros urbanos.

Recebemos do Vereador Noé de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Santos, um ofício relatando as duas iniciativas e pedindo o nosso apoio.

Trata-se de uma iniciativa das mais louváveis, mas, infelizmente, extorna a competência do Deputado ou Senador apresentar proposições referentes ao pessoal, uma vez que, pelo art. 81, item V, da Constituição, a iniciativa da matéria legislativa de conteúdo administrativo é da exclusiva competência do Presidente da República.

Devemos ressaltar a analogia perfeita de situações entre a mulher que dá à luz um filho e aquela que adota uma criança. Num e noutro caso há os mesmos cuidados e deveres, da criação e da educação da criança, talvez até maior a abnegação da mãe adotiva, que apenas não sofre as dores do parto.

Se inegável a analogia, é bom lembrar o princípio da isonomia legal, que garantiria à mãe adotiva os direitos conferidos à mãe natural:

Precisamos encorajar a adoção, pois o problema do menor carente é tanto maior quanto mais tenra a sua idade e medidas como a sugerida certamente vão animar muitas mulheres funcionárias a adotar crianças, integrando-as mais confortavelmente na sociedade.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — De acordo com deliberação anterior do Plenário, ao aprovar o Requerimento nº 255, de 1984, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes e outros Srs. Senadores, o período destinado aos oradores do expediente da sessão ordinária de hoje, será destinado a comemorar o centenário de nascimento do poeta Da Costa e Silva.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a Sessão Ordinária de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1984

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão

— de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Finanças**.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de **Economia**, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de **Finanças**, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de **Legislação Social**; e
- de **Educação e Cultura**.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de **Transportes, Comunicação e Obras Públicas**, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;
- de **Finanças**, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrair núpcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Legislação Social**, contrário.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1983 (nº 4.112/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que trata da assistência judiciária aos necessitados, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 465, de 1984, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**.

8

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 1984, dos Senadores Roberto Saturnino e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivo da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

9

Votação, em turno único, do Requerimento nº 302, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Ofício nº S/9, de 1984, do Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado para que aquele Estado possa realizar operação de crédito externo no valor de cinquenta milhões de dólares, para os fins que especifica.

10

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

- de **Legislação Social**, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e
- de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

11

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECER, sob nº 533, de 1984, da Comissão

- de **Redação**, oferecendo a redação do vencido. (Dependendo da votação do Requerimento nº 240/84, do Senador Virgílio Távora, solicitando seja o projeto submetido a votos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.)

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 e 25, de 1984, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça** — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e
- de **Finanças**, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 50 minutos.)

Ata da 209ª Sessão, em 22 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. Lomanto Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acaiyaba — Alfredo Campos — Henrique Santillo — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi

— Affonso Camargo — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores do Expediente será dedicado a comemorar o centenário de nascimento do poeta Antônio Francisco da Costa e Silva, nos termos do requerimento nº 255, de autoria do nobre Senador Helvídio Nunes e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao primeiro orador, o nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PL Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. Dr. João Saldanha, representante do Governador do Piauí Dr. Hugo Napoleão, Sr. Embaixador Alberto da Costa e Silva e familiares, Sr. Professor Paulo Nunes, representante da Universidade Federal do Piauí, demais Excelentíssimas autoridades, Srs. Senadores:

A sensibilidade do povo deu-lhe o nome, o poético, o encantador, o sonoro nome de Rua das Flores. Fica na cidade de Amarante, nas barrancas da margem direita do Parnaíba, no Piauí, rio que foi, ao longo do tempo, ponto de folguedos e peraltices, via de locomoção e de encantamento, fonte permanente de inspiração do poeta incedível.

Conheci-a faz vários anos. Mais de vinte, talvez. Casario de beira-e-bica a exibir as indelévels marcas do passa-

do, rua pequena e estreita, como todas as ruas que são das Flores, calçadas altas e piso de pedras brutas. Piscava com carinho, com respeito, quase com veneração. Ao nome, aos tempos que se foram, ao fato maior que ela encerra. E a cada vez que por ela passo, renovam-se em mim tais sentimentos, como que um sortilégio, a lembrança viva de que em certa casa da Rua das Flores nasceu, faz quase um século, precisamente a 23 de novembro de 1885, a mais expressiva figura da poesia piauiense.

Refiro-me a Antônio Francisco da Costa e Silva, glória da inteligência do Piauí e um dos incontestáveis valores da literatura brasileira.

Natural, justificável e mesmo imperioso que os piauienses, ao iniciar-se o ano que assinalará o primeiro centenário de seu nascimento, o qual o Governador Hugo Napoleão, através de decreto, designou Ano da Costa e Silva, prestem-lhe as homenagens de que é merecedor.

Assim é que o Governo do Estado promoverá, a partir de amanhã, e que devem verificar-se até a mesma data de 1985, homenagens à memória do inesquecível poeta, para o que conta com o apoio e solidariedade de muitas instituições, na Capital e no interior, à frente a Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo do Piauí, bem assim do povo piauiense, tão fiel à beleza dos poemas magníficos com que ele cantou as emoções que lhe despertaram as paisagens e as coisas da terra natal.

Cantor apaixonado e ardente do Parnaíba, cantando-o ele cantou também o Maranhão, pois que o rio, que é limite natural, ao tempo em que separa também um dos dois Estados em fraterno e perene abraço.

A obra de Da Costa e Silva é indiscutível, tem dimensão nacional. Das homenagens que, em sintonia com os piauienses, o Senado da República, por meu intermédio e pela palavra do Senador Nelson Carneiro, que divide com a Bahia, o Rio de Janeiro e o Piauí os sentimentos mais nobres do seu coração, presta ao cantor do Parnaíba, do rio das Garças, na véspera do dia que assinala a data inicial do ano do seu primeiro século de nascimento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores. A infância de Da Costa e Silva, cujo pai, Rodolfo Hermógenes, comerciava e exercia também atividades agrícolas, decorreu entre o campo e a cidade pequena, circunstância que o empregou de extraordinário carinho à terra e à natureza e que constitui inspiração constante dos seus poemas.

Menino ainda, "entre o banho no rio Parnaíba e riacho Mulato e a casa rude e simples", na expressão do escritor Herculano Moraes, um dos seus biógrafos, gostava do trabalho manual. Fazia papagaios de papel com esmero e, igualmente, era fabricante de balões, que subiam, sob aplausos e vivas gerais, nas festas de Igreja. Pelos carnavais, preparava máscaras e as distribuía aos foliões. Pintava cenários de peças teatrais. Deu-se à escultura. Tornou-se santeiro, trabalhando, nessa arte, com o cedro e outras madeiras. Vale mencionar que muitos oratórios de gente antiga ainda guardam imagens que ele esculpiu.

Adolescente, lecionava primeiras letras à mocidade amarantina. No início do século, concluiu o modelar Liceu Piauiense, de Teresina, e rumou para outros sítios, em busca do bacharelado na tradicional Faculdade de Direito do Recife. E na capital de Pernambuco, dentro em pouco, publicou o livro estreado, *Sangue*, conjunto de poesias que foi ruído de acontecimento literário na cidade maurícia.

Afirma o prof. Arimatéia Tito Filho, vigorosa expressão da inteligência do Piauí de hoje, Presidente da Academia Piauiense de Letras, e a quem devo a parte mais expressiva e substancial deste pronunciamento, que em Da Costa e Silva houve influência de Verlaine, Baudelaire, Antero de Quental, Cruz e Sousa, Antônio Nobre, e

que as suas composições revelam angústia e misticismo. Sangue segue os caminhos do Simbolismo.

Da Costa e Silva quis ser diplomata. Rio Branco vedou-lhe os passos porque o achava feio, feiúra que ele próprio afirmou em instante de desalento.

Interrompeu o curso de Direito para ingressar na carreira fazendária, em resultado do que exerceu cargos de responsabilidade, como delegado fiscal no Amazonas, no Maranhão, no Rio Grande do Sul e em São Paulo.

Formado em Ciências Jurídicas e Sociais, em 1913, no Recife, Da Costa e Silva casou-se em primeiras núpcias com Aline de Sales Salomon, em Minas Gerais, em cuja capital lhe nasce o primeiro filho, Márcio. O segundo, Mário, veio ao mundo no Rio de Janeiro. O seguinte, Benedito, nasceu também mineiro. O parto complicou-se, falecendo a companheira do poeta, em outubro de 1919.

Em Manaus, anos depois, novas núpcias com Creusa Fontenele de Vasconcelos. Três filhos do casal: Alice, Alberto e Elisabeth, ele paulista, poeta, diplomata, homem de cultura, fidelíssimo à memória do pai.

Na direção da Delegacia Fiscal em São Paulo desenvolveu intensos esforços para modernizar e moralizar os serviços de seu cargo. Incompreendido, "emocionalmente destruído, imerso em tristeza e desengano", no testemunho do filho Alberto, volta à então Capital federal. Os sofrimentos, as decepções e os dissabores, porém, comprometeram-lhe a saúde mental. Morreu no Rio de Janeiro, a 25 de junho de 1950, tranqüila e serenamente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Da Costa e Silva, que pertenceu à academia Piauiense de Letras, além de "Sangue", publicou "Zodiaco", "Verhaerem", "Pandora", "Verônica", reunidos em "Poesias Completas", de que se conhecem duas edições.

Não pretendo, na oportunidade, estudar a obra de Da Costa e Silva, nos seus aspectos clássicos, simbolistas, parnaisanos, modernistas, no seu lirismo e no seu sensualismo, nem na limpidez da linguagem que lhe serve de instrumento.

O Prof. M. Paulo Nunes ao apresentar, na qualidade de Secretário da Cultura do Piauí, a segunda edição de *Da Costa e Silva — Antologia*, afirmou:

"A poesia piauiense e brasileira tem em Da Costa e Silva um de seus instantes mais significativos. Foi ele, sem nenhuma dúvida, um dos raros poetas de nossa terra a adquirir expressão nacional, tornando-se, por outro lado, como que a própria consciência do povo piauiense que o incorporou ao seu fabulário."

Sustentou o desembargador Cristino Castelo Branco, misto de juriconsulto, poeta e cultor das letras, que não houve escolas nem mestres no versar do poeta. Houve fontes eternas, vindas da inteligência, das profundezas da alma, do âmago das coisas, das entranhas da vida, num derramar constante de luz, de som, de cor, de beleza e de harmonia.

O Sr. Morvan Acayaba — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muito prazer, eminente Senador Morvan Acayaba.

O Sr. Morvan Acayaba — Desejo congratular-me com V. Ex^a pelo seu esplêndido pronunciamento nesta tarde e, também, com o Governo do seu Estado, o Piauí, pela feliz iniciativa de comemorar, de forma tão expressiva, o centenário de nascimento do festejado poeta Da Costa e Silva. Como V. Ex^a já acentuou no seu pronunciamento, Da Costa e Silva, nascido no Piauí, viveu em outras localidades, inclusive no meu Estado, Minas Gerais. Até hoje, eminente Senador Helvídio Nunes, nas rodas literárias de Belo Horizonte, nos nossos suplementos lite-

rários o nome do poeta Da Costa e Silva e a sua lembrança são festejados sempre com aquele sentido de grandeza literária, porque Da Costa e Silva, na verdade, não foi apenas um grande poeta do Piauí; foi também um dos grandes nomes da literatura brasileira. Os críticos o situam, alguns, como um grande parnasiano, pela forma escorreita e clássica dos seus versos; outros, como um poeta simbolista dos mais expressivos; alguns destacam na sua obra o valor lírico. Todos, afinal, são unânimes em reconhecer no poeta Da Costa e Silva uma das figuras luminárias da poesia e das letras do nosso País. Como representante de Minas Gerais, onde Da Costa e Silva viveu e onde, também, versejou, no período em que lá residiu, eu desejo congratular-me com V. Ex^a e com o Estado do Piauí pela justa homenagem que se presta a uma das grandes figuras da literatura brasileira.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Nobre Senador Morvan Acayaba, agradeço, muito sensibilizado, a notável contribuição que V. Ex^a traz ao meu discurso com o qual, em nome do Piauí, nesta tarde, iniciamos as comemorações do primeiro centenário de nascimento de Da Costa e Silva. Muito obrigado à valiosa contribuição de V. Ex^a

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^a me permite agora, eminente colega?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muito prazer, eminente Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Tenho em mãos a antologia dos versos de Da Costa e Silva, que V. Ex^a me ofertou. Li todos os versos, eu que carrego a frustração de não saber versejar, mas recebi a graça de gostar dos versos dos outros. E sobre ser um poeta de rara sensibilidade no versejar na temática dos sentimentos humanos, a meu ver Da Costa e Silva foi, por excelência, o poeta da natureza, da natureza vegetal, da natureza animal. Um dos seus apresentadores chamou-o mesmo de poeta ecológico. No poema "A Derrubada", o poeta sangra ao dizer:

"O machado reboa ... E pancada a pancada,
Prossegue, mata adentro, a derrubada."

Como Da Costa e Silva sofreria se conhecesse hoje a minha desnuda Alagoas e a tivesse conhecido 30 anos atrás! No mundo animal, Da Costa e Silva se enche de ternura são-franciscana pelo caramujo, pela lagartixa, pelo besouro, pela aranha. Desta, da aranha, diz ele num verso final:

"Morre na própria teia, onde trabalha e sonha."

Talqualmente nós, humanos, que morremos enredados na teia do nosso trabalho e dos nossos inatingíveis sonhos.

Parabéns ao Piauí, por dar Senadores do porte de Helvídio Nunes e por dar poeta como esse monumento de lirismo que se chamou Antônio Francisco da Costa e Silva. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eu é que agradeço a inestimável contribuição de V. Ex^a, eminente Senador Luiz Cavalcante.

V. Ex^a, no início do seu aparte, fez uma confissão: a de que Deus não lhe deu a graça de ser poeta; mas, com certeza, Deus concedeu a V. Ex^a outras graças e outros dons, inclusive o de fazer poesia em prosa. Muito grato pela sua colaboração.

O Sr. Alberto Silva — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Tem V. Ex^a o aparte, nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva — Nobre Senador Helvídio Nunes, creio que nenhum piauiense seria melhor intérprete da belíssima oração, que V. Ex^a faz nesta tarde, do que V. Ex^a mesmo. Pela beleza da forma que apresenta, pelo trato que dá à língua, que a todos nos encanta, pela Rua das Flores com as calçadas altas, da longínqua Amarante, V. Ex^a brinda este Plenário nesta tarde ao reverenciar o imortal Da Costa e Silva, encantando-nos a todo pela beleza da exposição. Queria congratular-me, em meu nome pessoal e do meu Partido, associando-me às homenagens que V. Ex^a inicia hoje, no ano do centenário de nascimento de Da Costa e Silva, lembrando que essas congratulações deveriam ser estendidas ao nosso Governador que em tão boa hora começa um ano dedicado à memória do imortal poeta e lembrando, também, que o nosso saudoso Governador Dirceu Arcoverde dedicou ao imortal piauiense uma belíssima praça, às margens do rio Parnaíba, na capital do Piauí, perpetuando ali as homenagens dos piauienses ao seu grande filho. Queria, antes de concluir, lembrar a V. Ex^a que todos nós, meninos do Piauí, aprendemos a admirar Da Costa e Silva até sem saber, quando aprendemos a cantar aquele belíssimo hino, em cujas estrofes saltam à primeira vista, logo, "as águas do grande rio", quando diz: "As águas do Parnaíba, rio abaixo, rio arriba, que a nós todos encanta, a meninos e adultos, quando ouvimos o belo hino do Piauí."

V. Ex^a está de parabéns, o Piauí todo está de parabéns por esta tarde em que V. Ex^a, como mestre da língua e como cultor da história do nosso Estado, nos fala sobre a vida de Da Costa e Silva. Muito obrigado e perdoe-me se tomei o tempo da sua bela oração.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Eminentíssimo Senador Alberto Silva, V. Ex^a conseguiu adicionar às emoções que eu já suportava, mais uma. Esta emoção que V. Ex^a adicionou, como quem me provocou um transbordamento emocional. Se afirmo que foi com muito prazer e com extraordinária alegria que ouvi o seu aparte, por outro lado, também, quero deixar explícito que o que sinto nesse instante é intraduzível e que só os piauienses, como V. Ex^a e os que aqui nos encontramos, podemos sentir e guardar. Muito obrigado pelo aparte com que V. Ex^a me honrou.

O Sr. Almir Pinto — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com todo prazer, eminente Senador Almir Pinto.

O Sr. Almir Pinto — Nobre Senador Helvídio Nunes, devo dizer a V. Ex^a que o nome do poeta Da Costa e Silva se constitui para todos nós brasileiros, num nome tutelar da poesia e da cultura brasileira. Evidentemente, não o conheci. Sabia-o filho do nosso vizinho Estado e quando digo do nosso vizinho Estado é porque sou filho do Ceará. Tive a honra e a felicidade de conhecer o seu filho, Embaixador Da Costa e Silva e sua digníssima consorte quando, integrando uma delegação do Senado a uma reunião da UPI na Nigéria, ou propriamente na cidade de Lagos. Fomos cavalheirescamente recebidos por aquele distinto casal, nós os componentes daquela delegação presente à cidade de Lagos. A homenagem que o Senado presta à memória do poeta Da Costa e Silva no transcurso de 1º centenário de seu nascimento, é das mais justas porque, na verdade, como disse de início, ele se constitui num tutelar da literatura brasileira. Felicito V. Ex^a pela lembrança desta homenagem, que é merecida e mais do que justa.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Muito obrigado pela contribuição, eminente Senador Almir Pinto. De um lado o Maranhão, de outro, o Ceará. Nós nos compreendemos, nós experimentamos os mesmos sentimentos e

cultuamos os mesmos valores. Muito grato, nobre Senador Almir Pinto.

Sr. Presidente, os seus versos mais expressivos e emocionais são aqueles que se inspiraram na terra, no vinhoto dos engenhos, no jeito do matuto, no lento caminhar dos carros de bois, nas paisagens piauienses, nas lutas e nas atividades dos homens, nos quadros da natureza que exprimissem tristeza ou alegria e no rio de presença peregrina no coração do poeta — o Parnaíba.

Perguntou-lhe uma comissão do **Ginásio Leão XIII**, de Teresina, em 1943, composta por Bernardino Viana, José de Oliveira Brito, Assis Madeira Campos, Ribamar Pacheco e Wilson do Egito Coelho, que foi a Fortaleza pedir-lhe uma entrevista para a **Voz do Estudante**, revista editada pelos alunos daquele educandário, qual das suas produções poéticas era a do seu íntimo agrado. A resposta veio pronta: Rio das Garças:

"Na verde catedral da floresta, num coro triste de cantochão, pela nave da mata, Desce o rio a chorar o seu perpétuo choro... E amplo e fluido lençol das lágrimas desata..."

Caudaloso a rolar, desde o seu nascedouro, Num rumor de orações no silêncio de oblate, Ao Sol — lembra um rocal todo irisado de ouro, Ao luar — rendas de luz com vidrilhos de prata.

Alvas garças a piar, arrepiadas de frio, Seguem de absorto olhar a vítrea correnteza. Pendem ramos em flor sobre o espelho do rio... É o Parnaíba, assim carpindo as suas mágoas, — Rio da minha terra, unigido de tristeza, Refletindo o meu ser à flor móvel das águas."

Solicitaram-lhe os estudantes do Leão XIII, ao final, que produzisse um soneto para ser publicado, em primeira mão, pela **Voz do Estudante**. A negativa surgiu franca, imediata, mas em decassílabo: "morreu em mim o sabiá que cantava".

Da cidade natal — Amarante — diria que vale "um céu se há um céu sobre a terra", pois que nela decorreram os brincos da infância irrequieta e distraída. Admirava-a nos encantos de todas as horas, e não des lembrou da Igreja branca nem do seu povo feliz:

que ri das próprias mágoas, entre os três rios, lembra uma ilha, alegre e linda, a cidade sorrindo aos ósculos das águas.

O Sr. Jorge Kalume — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Jorge Kalume.

O Sr. Jorge Kalume — Um pronunciamento como esse de V. Ex^a não podia ser interrompido, mas não posso conter também o meu entusiasmo por uma saudação tão bela e que toca a nossa sensibilidade. Sou ligado ao Piauí por laços afetivos, como V. Ex^a sabe, amo a sua gente; e nesta oportunidade quero saudar o seu povo, através do seu ímpeto orador, quando inicia as festividades do centenário do seu grande vate Da Costa e Silva, nascido em Amarante, cuja cidade, na sua solenidade, bem diz o que foi o seu grande e ilustre filho. Efetivamente, Da Costa e Silva não só engrandeceu o Piauí, projetou-o além fronteiras, mesmo porque, como disse Castro Alves, "a poesia é um sacerdócio, seu Deus, o belo, seu tributário, o poeta". Transfiro, pois, a Da Costa e Silva esses versos, esses pensamentos de outro grande colega de Da Costa e Silva. Muito obrigado.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ilustre Senador Jorge Kalume, muito obrigado pela contribuição, por todos os títulos valiosos, que V. Ex^a trouxe ao meu pronunciamento. V. Ex^a, também, tem um pouco do Piauí. Tenho

certeza de que V. Ex^a guarda no coração muito do Estado de Da Costa e Silva. Muito obrigado.

O Sr. João Lobo — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES — Com muito prazer, eminente Senador João Lobo.

O Sr. João Lobo — Senador Helvídio Nunes, estava receoso de interromper o discurso de V. Ex^a, mas o faço neste momento para congratular-me com o grande piauiense, que é V. Ex^a, ao falar do outro grande piauiense que tem o nome imortal nas letras pátrias. Quero dizer a V. Ex^a que na minha meninice na cidade de Floriano, povoado que o foi pela velha Amarante, sempre estive em contato e sempre envolvido com os Da Costa e Silva. Talvez a proximidade tire um pouco o esplendor dos astros. Veneramos o grande poeta piauiense, como todos os piauienses, que tinham em Da Costa e Silva quase que a expressão do Piauí, a sua nostalgia, a sua poesia, o seu folclore, aquele rio que era uma presença constante, que era sempre como o velho monge de barbas brancas, alongando ao longe, nas palavras do grande poeta Da Costa e Silva, a sua poesia repetida, seguidamente, da moeda de madeira, enfim, aquela presença constante, aquela poesia que embestia toda a nossa mocidade. Tínhamos tanta proximidade com esta família, a família do ilustre poeta, que, só mais tarde, quando já homens feitos, nos afastamos do convívio da terra piauiense, foi que pudemos localizar bem Da Costa e Silva no cenário poético brasileiro, e sentia aquelas influências de Cruz e Sousa, aquele pessimismo lírico de Augusto dos Anjos, tudo transposto para a terra piauiense, e que era para todos nós um secreto orgulho, uma secreta vaidade, pelo poeta de tanta valia, nascido ali, na nossa cidade, na nossa região, no nosso Estado. Ninguém melhor do que V. Ex^a poderia, neste momento em que o Senado homenageia um grande piauiense, na data do centenário do seu nascimento, ninguém melhor do que V. Ex^a, tão afinado com a terra piauiense, cantar os louvores e deixar patente a saudade e o orgulho para todos nós piauienses, em termos um poeta que continuará por muito tempo, ainda, brilhando na literatura brasileira. Quero parabenizar V. Ex^a pelo comovente e tocante discurso que pronuncia nesta tarde.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Ilustre Senador João Lobo, o aparte de V. Ex^a chamou a minha atenção para o poder da poesia. Entre outros, recebi apartes dos que comigo completam a representação do Piauí nesta Casa — dois engenheiros — mas que tocados pelo poder mágico da poesia, tocados pela alma do poeta maior da nossa terra, aqui produziram, embora em rápidos apartes, momentos de ternura e de encantamento. Muito obrigado a V. Ex^a, Senador João Lobo.

Prossigo, Sr. Presidente:

Alberto da Costa e Silva, ao exaltar a figura do pai, lembrou:

"Da Costa jamais se desprende do Piauí. E o confessaria mais tarde a Esmaragd de Freitas: a nostalgia da minha terra vem-me, quando em vez, numa toada de reza. E tenho a idéia de revê-la, com a vontade de Anteu: experimentar a vista no estirão do rio, penetrar os pulmões dos eflúvios da mata e ouvir, a mão em concha, o mugido dos bois..." (Da Costa e Silva — Antologia, 2ª ed., pág. 15).

Ninguém até hoje rememorou, como Da Costa e Silva em "A Moenda", "o engenho de madeira a gemer e a chorar... ringindo e rangendo... movido pelos bois tardos e sonolentos... parece que tem alma, advinha e desvenda a ruína, a dor, o mal que vai, talvez, causar...". E arre mata na chave de ouro:

Ai! dos meus tristes ais! Ai! moenda arrependida!
— Álcool! para esquecer os tormentos da vida
E cavar, sabe Deus, um tormento maior!"

O poeta fixa, ainda, o espetáculo cruel da derrubada da mata — o baque da árvore, cujo tronco brota e reverdece com a chuva, como se fosse o protesto da vida renovada.

“A Queimada”, poema de grande poder verbal, corresponde à censura contra a alma desnaturada do homem, a natureza a chorar, desolada, estática, calada.

Em “O Inverno”, concebe versos de rara beleza — a ressurreição da mãe natureza anunciando o amor e a abundância; em “As Árvores” ausculta a vida que elas sentem e proclama os sentimentos de amor que as acompanham; noutra poesia retrata a tortura do rio, que ecoa na alma do povo, e no soneto “O Aboio”, belo conjunto de harmonia artística, canta os sertões, o feliz tempo das vaquejadas, a ferra dos animais, a rês desgarrada e o canto do vaqueiro:

“Ouve-se o aboio no sertão inteiro...
Volta a rês ao curral, pausadamente,
Vencida ao sono do canto do vaqueiro.”

Recorda, noutro poema, a balsa sobre “o rio de águas ligeiras, a embarcação simples é boa, que transporta a gente da minha terra, no sertão distante.”

Sr. Presidente e Srs. Senadores, Da Costa e Silva cantou, em diferentes momentos e lugares, a saudade, “instinto e emoções estranhas!”... que tem “a ânsia de infinito das palmeiras e a tristeza violácea das montanhas!”, e o rio Parnaíba de seus encantos, de suas emoções e de sua insopitável paixão.

Longe do Piauí, em Recife, a saudade o martiriza. Lembra-se da mãe, do rio, dos friorentos dias do fim do inverno, e cria um dos mais lindos e tocantes sonetos de língua portuguesa:

Saudade! Olhar da minha mãe rezando,
E o pranto lento deslizando em fio...
Saudade! Amor da minha terra... o rio
Cantigas de águas claras soluçando
Noites de junho... O caburé com frio,
Ao luar, sobre o arvoredado, piando, piando...
E, ao vento, as folhas lívidas cantando
A saudade imortal de um sol de estio.
Saudade! Asa de dor do Pensamento!
Gemidos vãos de canaviais ao vento...
As mortalhas de neve sobre a serra...
Saudade! O Parnaíba — velho monge
As barbas brancas alongando... E ao longe
O mugido dos bois da minha terra...

O Senado Federal ao abrir, com a sessão especial que hoje realiza, as festas que assinalarão o primeiro centenário de nascimento de Da Costa e Silva, presta-lhe merecida homenagem.

Representante do Piauí nesta Casa do Congresso Nacional, homenagem, em nome de todos os piauienses, no inesquecível poeta, o encantamento do seu telurismo sem defeito, constante e pleno de pureza.

Da Costa e Silva continua o maior cantor da terra natal e o eterno apaixonado do rio cujas águas, no mundo infantil, lhe plasaram o espírito e lhe deram, como prêmio, a perenidade de gratidão dos seus conterrâneos.

A sua poesia permanece imorredoura.

Os versos de Da Costa e Silva, ensina o prof. José Eduardo Pereira, “tocam de perto a sensibilidade; há nelas a marca de uma irrecusável imortalidade e de uma grandeza sem limites”. Os versos que Da Costa e Silva nos legou, sentença Arimatéia Tito Filho, continuam a cintilar e constituem glorificação da posteridade.

A Da Costa e Silva, que também em instante de rara inspiração concebeu os versos do Hino do Piauí, o melhor da gratidão dos piauienses e da profunda homenagem de todos os brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presi-

dente, Sr. Dr. João Saldanha, representante do Governador Hugo Napoleão, Sr. Embaixador Alberto da Costa e Silva e demais familiares, Professor Paulo Neves, representante da Universidade Federal do Piauí, Srs. Senadores, minhas Senhoras e meus Senhores:

Não sei, Sr. Presidente, se seria o caso de repetir Rui Barbosa quando Manoel Vitorino o saudou na Bahia. Tão primorosa era a oração de quem o acolheu que o mestre consagrado começou com a frase que todos conhecemos: “Depois disso, Sr. Presidente, não sei como princípio”.

Ao recepcionar o piauiense Carlos Castello Branco na Academia Brasileira de Letras, José Sney anotou que “o Piauí é um Estado singular. Em qualquer lugar do mundo o poder, nas revoluções, se toma pela força. Pois no Piauí ele é assaltado pela poesia”. E invocava, em louvor de sua afirmativa, a tradição popular que lembra Gabriel Luís Ferreira que “recita para o povo as estrofes condoreiras do poema “Pátria Livre” e com elas vai ao Governo do Estado, na Proclamação da República”.

No conturbado ambiente político de nossos dias, em que todos procuramos afastar os duendes da incerteza institucional, eis que um piauiense, dos mais ilustres de sua geração, transforma este plenário, trabalhado pelas dissensões partidárias, em agradável tertúlia literária, e faz desfilar entre as bancadas “o Parnaíba — velho monge de barbas brancas alongando...” E se apurarmos os ouvidos ainda escutaremos “ao longe, o mugido dos bois”, e “o caburé com frio, ao luar, sobre o arvoredado, piando, piando...”. Ou “os gemidos vãos de canaviais ao vento”. Ou, quem sabe, “o rio cantigas de águas claras soluçando...”. E tanta beleza encrustada em quatorze versos, que apenas admitem competição com outros raros de nossa literatura!

A prosa de Helvídio Nunes é tesouro de avarento. Somente o centenário de nascimento de Antônio Francisco da Costa e Silva o faria espalhar desta tribuna um punhado de primores tão ciosamente escondido. E já o imagino, desconfiado, a recolher, a apertar o rico alforge a sete chaves, para somente reabri-lo, quem, sabe, no segundo centenário do poeta maior de sua terra.

Minha admiração pelo Piauí nasceu com Da Costa e Silva, nos dias distantes da juventude. Cristalizou-se na amável convivência diária, por mais de duas décadas, com Aurélio de Brito, o melhor dos homens que conheci. E se estratificou através da vida pública, na amizade de nobres figuras que, nessas últimas décadas, representaram o Estado no Congresso Nacional. E para não citar a tantos, destacarei nessa confissão apenas a afeição que me ligou, ainda que militando em campos opostos, a Petrónio Portella. Amo no piauiense sua devoção à terra natal, sua determinação de vencer a natureza hostil, a doçura de seus cajuzos dourados, as conversas nas cadeiras ajuntadas nas calçadas, para espancar o calor das noites quentes; a paixão pelas boas letras, reunidas em sua pujante Casa de Lucídio Freitas, hoje sob a devotada presidência de Arimatéia Tito Filho, e pela qual passaram, deixando um rastro luminoso — e refiro alguns dos que atravessaram os umbrais deste mundo — os Pinheiros, os Ribeiro Gonçalves, Matias Olímpio, Odylo Costa filho, Pires Rebelo e Cristino Castello Branco, que, em “Homens que iluminam”, afirma haver assistido o soneto maior surgir “quase de improviso, do cérebro, dos lábios, do coração de Da Costa”.

Perguntar-me-á V. Ex.^a Sr. Presidente, por que arrisco a juntar minha palavra descolorida à luminosa oração que o Senado acaba de aplaudir. Às vezes é necessário ousar. E ousar. Cumpro meu destino.

Piauiense começa a celebrar centenário um ano antes. Para ser mais preciso, um ano e um dia antes. Porque Da Costa, o Da para os íntimos, nasceu a 23 de novembro de 1885. E na Rua das Flores, como a compensá-lo de até à morte a 25 de junho de 1950, no Rio de Janeiro, viver entre rosas e espinhos, que esses mais que aquelas juncaram seu caminho e teceram sua glória. Na infância, contam seus biógrafos, pintou bandeiras para festas reli-

giosas e esculpiu imagens para capelas e santuários. Aos dezessis anos publicava seus primeiros poemas na revista do Grêmio Literário Amarantino. Em 1908, na Faculdade de Direito do Recife, lançava seu primeiro volume de poesias, Sangue. São poemas de amor, de saudade, de rio e de morte. Parecem de Augusto dos Anjos, que só publicaria seu livro sete anos depois, os versos de Ironia Eterna, e que terminam:

“Ironia feliz dos esqueletos
Nus, sorrindo, funâmbulos e doudos
Dentro dos muros lúgubres e pretos...
Ride, Visões sinistras, agourentas...
Pois dos risos o melhor de todos
É o riso escancarado das caveiras”.

Mas Da Costa e Silva não vive “dentro do horror das noites apagadas do Carnaval da Morte e do Mistério”. Seu mundo é outro, ao menos no começo da jornada, na agradável companhia de Augusto Rodrigues, Cristino, Carlos Dias Fernandes e Assis Chateaubriand. Naquela quadra da vida, o que corre em suas veias é “o rio ideal do Sentimento”, que assim evoca: —

“Por sobre as águas claras, mansas
Do rio plácido e risonho,
Bóiam esteiras de esperanças,
Rosas divinas do meu sonho.
Naus de aventura que deponho
Na rósea paz das águas mansas”.
Valho-me do Embaixador Alberto da Costa e Silva:

“Na época de Sangue, Da Costa morava numa república, no Recife, com vários rapazes do Piauí e do Maranhão, entre os quais Jayme Rios, que usava longas barbas. Como as pulgas fossem muitas e não o deixassem dormir, o poeta, a certa hora da noite, despertou, furioso, e gritou de sua rede:

“Deixai-me, pulgas, deixai-me,
Que já não tenho mais sangue,
Ide pras barbas do Jayme,
Embora o Jayme se zangue”. (Risos.)

Daí por diante foi toda uma luta, marcada pela peregrinação do funcionário público, vencendo distâncias e preterições, ora em Minas, ora no Maranhão, agora em São Paulo, agora em Manaus, ou em Porto Alegre, ou no Rio de Janeiro, a semear afetos e admirações. A feitura, que ele próprio eternizou — “minha triste e feíssima cabeça, coroada de estrelas e de rosas” — não o impediu de amar e ser amado, mas cortou sua vocação para a carreira diplomática. Rio Branco — e voo ao depoimento de seu ilustre filho — “mandara chamar Da Costa, a quem só conhecia de nome e de versos, para um daqueles almoços em que selecionava os candidatos à diplomacia. À sobremesa, disse ao poeta: — “Você é um homem de talento, com o dom das línguas e presença pessoal. Mas não serve para diplomata, porque é muito feio”. Contou-me Seabra que o Barão, quando ambos integravam o Ministério, recomendava-lhe postulantes capazes porém pobres, que o das Relações Exteriores, à época, não tinha como arcar com todas as despesas no estrangeiro. Os tempos passaram, graças a Deus. Não sei se o Itamarati continua discriminando seus diplomatas pela aparência; o certo, entretanto, é que já não os dispensa por não poderem suportar, no exterior, os encargos de representação.

Aventuro-me a dizer, no pórtico das justas comemorações com que o mundo literário brasileiro recordará os cem anos de Da Costa e Silva, e que hoje se iniciam nesta augusta Casa, que além do amor, tema de todos os poetas, em todos os continentes e sob todos os céus, a mais constante presença na poesia do vate piauiense, mais que o rio e mais que a morte, é a saudade, ou seja, a vida que não parece, a vida que continua vida. Ele próprio o disse: “Eu vim ao mundo para ter saudade...”.

O aedo encapuçado Helvídio Nunes abriu as comemorações do centenário de Da Costa e Silva. E durante um ano todo o Brasil recordará aquele poeta feio que escreveu alguns dos mais lindos versos da língua portuguesa. E são eles que continuarão falando à sensibilidade dos que viveram estes e os outros tempos que hão de vir. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Exmº Sr. Representante do Governador do Estado do Piauí, Embaixador da Costa e Silva, e familiares do saudoso poeta: A Mesa associa-se, integralmente, às homenagens que estão sendo prestadas pelo Senado, comemorando o centenário de nascimento do grande poeta Da Costa e Silva, que hoje e sempre figurará na galeria dos grandes vates brasileiros.

Suspendo a sessão por cinco minutos, para que os Srs. Senadores possam cumprimentar a família do homenageado.

(Suspensa às 15 horas e 52 minutos, a sessão, é reaberta às 15 horas e 57 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão.

Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO PARECER Nº 766, DE 1984

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1981 (nº 638/79, na Casa de origem).

Relator: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1981 (nº 638/79, na Casa de origem) que altera a redação do art. 210 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Passos Pôrto Presidente — Alberto Silva Relator — Saldanha Derzi**

ANEXO AO PARECER Nº 766, DE 1984

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1981 (nº 638/79, na Casa de origem).

Altera a redação do art. 210 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1, de Plenário)

Suprima-se, no parágrafo único, "in fine", do art. 1º do Projeto, as seguintes expressões:

"... no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento."

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca os Srs. Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão do Projeto de Lei nº 13, de 1984-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1985, na parte referente ao Anexo Receita e Texto da Lei.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje,

às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação das seguintes matérias:

— Projetos de Resolução nºs 62 e 65, de 1984;

e

— Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1983.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Na sessão ordinária do dia 13 do corrente, foi lido o Ofício nº S/25, de 1984, do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado para realizar operação de empréstimo externo no valor de dez milhões de dólares, para o fim que especifica.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a presidência recebido os referidos documentos, despachará a matéria às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Anualmente, quer pela minha consangüinidade, quer pela admiração que nutro pelo Líbano e também pelo cristalino relacionamento existente com o Brasil, valho-me sempre da sua data magna — Independência — para recordá-lo e realçá-lo, porque esse País está muito além da beleza das suas montanhas, ou direi melhor, da sua orografia. Pelo seu posicionamento geográfico, não obstante a pequenez física do seu território, tornou-se grande e próspero através de seu povo, que soube projetá-lo no cenário mundial, como fruto da sua aprimorada educação e generosidade.

Em que pese a índole pacifista da Nação Libanesa, como regra básica já incorporada à sua vida, tem sido vítima da ambição e da brutalidade da raça humana ao longo da sua existência, mas sempre resistindo com a altivez que lhe é peculiar.

Alexandre, para não mencionar outros conquistadores, dominou Tiro, parte integrante das terras fenícias, todavia, não logrou êxito. O escritor Jorge Bastani nos revela o efeito negativo dessa empresa bélica do guerreiro grego e pergunta:

"De que adiantam as conquistas se o homem passa e a terra fica?... Alexandre conquistou Tiro, dominou o seu território, mas não pôde dominar o espírito de seus habitantes".

E a história se repete, mas estamos certos de que esses fortes sobreviverão, como assim o fizeram no percurso de sua heróica trajetória.

Não exagero se disser que essa gente milenar, embora sofrida, vem atravessando os séculos, e levada pelo desejo de conhecer novas terras, veio até nós, adentrando-se por todo o País, do Rio Grande do Sul ao Acre. Com a sua presença marcante, os libaneses contribuíram para o desenvolvimento do Brasil, adotando-o como sua Pátria e aqui se multiplicaram.

Seus descendentes souberam seguir suas lições dentro da trilha do trabalho, do civismo e do amor à Terra em que nasceram.

Há raízes profundas e é justificada a sua afeição pelo Brasil, pois o libanês Sulaiman, cognominado de "Melo, foi um dos tripulantes das naus de Pedro Álvares Cabral, exercendo o lugar de timoneiro, recomendado por Sua Majestade El-Rei D. Manuel".

Incluo nesta minha homenagem, pelo seu inegável valor, as palavras do Senador Gabriel Hermes, pronunciadas em Belém, no ano de 1979.

"É sem dúvida, e o lembra a História, povo cheio de coragem, de capacidade, amigo da convivência com outras raças. O árabe, por isso, buscou novas terras, novas gentes, para dar aos que encontrava

um pouco de sua cultura, de sua experiência e com eles aprender. Foi o espírito empreendedor do mundo árabe, que cedo o levou ao perigo do desconhecido, pois amava o convívio novo e tinha anseio sadio de trocar conhecimentos e bens, no bom hábito que desenvolveu do comércio."

No livro, ainda inédito, da Jornalista Nilza Portocarero, "Breve História do Minúsculo Grande Líbano", li e transcrevo:

"Sem desmerecer o esforço despendido por outros países neste campo, dificilmente se encontra um leque tão esplendoroso de cultura como no Líbano, tão infinito em sua riqueza. Lamentavelmente — a não ser aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo *in loco* ou os historiadores que mergulham na sua história — poucos conhecem o País, senão que, pelos meios de comunicação de massa, seu território está sendo palco de intermináveis conflitos internos e externos. Poucos sabem do "tesouro" encravado no solo deste milenar País, de origens fenícias."

Prosegue a autora:

"A cultura libanesa também manifesta-se por meio de seus artistas, espalhados por várias áreas, como pintores, escultores, músicos, artistas teatrais, pensadores, poetas e historiadores. Neste trabalho mencionou-se que em muitas partes do mundo poucas pessoas sabiam ou podiam descrever sobre o místico Líbano. É impossível, porém, alguém ignorar Khalil Gibran. Citando-o, estarei assim homenageando o mundo intelectual libanês."

Vale destacar, dentre tantos heróis, Yusef Karam, que tem para o Líbano o mesmo significado do nosso José Joaquim da Silva Xavier, o Tiradentes, como pioneiro da luta irredentista, porém falecido alguns anos antes de ver realizado o seu tentamen. E afinal, não tardariam a soprar os ventos da liberdade!

Hoje o Líbano está sendo prejudicado pelas divergências humanas, porém, como no passado, sairá triunfante, pois um povo alicerçado na liberdade, culto, generoso, bravo, amante da paz e admirado pelo mundo, não perecerá, mesmo porque, como se expressara um grande poeta da terra dos cedros:

"Somos libaneses... nossa Pátria é a terra,
Recusamos menos espaços da vida
Daquela Pátria pequena atravessamos a terra,
Semeando em toda costa, cidades
Desafiando o mundo, povos e terras
Edificando onde quisermos, outros Líbanos."

Com os nossos votos pela paz, saudamos a Nação Libanesa, através do seu eminente Embaixador, o Diplomata Farhy Saghiyyah.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª permite um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª recorda um dos países que mais tem sofrido na história da humanidade, exatamente porque, não estando em guerra, é o palco da mais longa, da mais carente, da mais injusta das guerras. Tive a ventura de conhecer o Líbano nos seus dias de paz imaginado, pelo noticiário da imprensa, pelas fotografias divulgadas pelos jornais, pelo que é espalhado pelos diversos meios de comunicação, notadamente a televisão, o Líbano de hoje, o drama de suas famílias, a destruição de sua bela capital, a ameaça às ruínas de Baalbeck, tudo que lembra aquela doce terra onde se vende tâmaras nas ruas, como se vende no Brasil laranjas e bananas; tâma-

ras frescas, tão frescas como a pele e o riso das mulheres libanesas. De modo que V. Ex^a realmente presta uma homenagem a uma nação que sofre, quando deveria estar sendo um oásis de paz, pela sua tradição e pela sua preocupação de não querer ser mais do que era, mas ser apenas aquele estuário onde chegavam todas as idéias, todas as tendências e todas as preocupações do Médio Oriente. V. Ex^a faz muito bem em recordar o Líbano, a doce terra do Líbano que todos nós conservamos permanentemente na lembrança e no coração.

O SR. JORGE KALUME — Nobre Senador Nelson, eu incorporo com muita alegria e muita honra as palavras de V. Ex^a, que trazer em seu bojo a sua já peculiar sinceridade e que expressaram o seu sentimento por essa pequenina grande nação que tem sabido, nesses milênios, enfrentar rebeliões e a brutalidade humana, e graças à pujança e intrepidez do seu povo, vencido os seus algozes. Muito obrigado a V. Ex^a

O Sr. Mário Maia — Permite V. Ex^a um aparte.

O SR. JORGE KALUME — Com muito prazer, nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Jorge Kalume, V. Ex^a como de costume, registra numa página as páginas do Senado da República, um fato a que nós todos devemos reverência, que diz respeito à comemoração da República do Líbano. V. Ex^a, de origem sírio-libanesa, é testemunha do quanto o nosso Estado do Acre deve a esse povo dinâmico e trabalhador que se espalha por todos os recantos do Mundo. Imagino que, pelo menos no que diz respeito ao nosso País, difícil nos é encontrar uma cidade, por mais longínqua que seja da nossa Pátria, onde não se encontre um sírio-libanês contribuindo para o desenvolvimento dessa cidade. O nosso Estado muito deve aos libaneses. A chamada colônia sírio-libanesa do Acre está presente na Capital e em todos os municípios de nosso Estado que, embora poucos, são bastante representativos no cenário do Estado e, como uma partícula, também no cenário nacional. V. Ex^a, portanto, tem a solidariedade de nossa parte, não apenas pessoal, mas do nosso Partido, no momento em que exalta o heroísmo, a austeridade, o trabalho fecundo daquele povo que se localizou naquela fatia do Crescente Fértil há milênios e que, nos dias atuais, representa ainda a porta de entrada, porque Beirute, a sua Capital, era há bem pouco, considerada a Capital cultural da Ásia Menor. Assim, nobre Senador Jorge Kalume, queira dar-nos licença para registrar o regozijo e admiração que temos pessoalmente, bem como a do meu Partido, ao bravo povo libanês que V. Ex^a, como descendente, tão bem representa nesta Casa. Muito agradecido.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado, nobre Senador Mário Maia. V. Ex^a, neste seu aparte, trouxe à nossa lembrança o trabalho edificante da raça libanesa em nosso Estado. Permito-me lembrar que quando o Acre ainda era selva, povoado praticamente de índios e infestado de febres palustres, lá já se encontrava o libanês e o sírio. Basta lembrar que a Revolução Acreana de 1902, que contribuiu, sob o comando de Plácido de Castro, para integrar o Acre ao território brasileiro, contava com a presença dos sírio-libaneses, principalmente libaneses, participando da tropa de Plácido de Castro ajudando a vencer aquela batalha homérica para que pudéssemos falar o português.

Eu lembraria, neste momento, dentre tantos, Alexandre Farah, que chegou a ser Capitão das Forças de Plácido de Castro, João Barbosa, que era conhecido por João Turco, Major da Revolução. E, se não me falha a memória, o Nazário, o único que teve direito à sepultura, porque os demais Plácido mandava queimar porque não

havia tempo de fazer a escavação. Estimado colega Mário Maia, agradeço as palavras de carinho e de homenagem que prestou ao Líbano nesta data da sua independência.

O Sr. Saldanha Derzi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Nobre Senador Jorge Kalume, contratulo-me com V. Ex^a pelo brilhante discurso que faz, prestando uma homenagem ao Líbano, que é a terra dos nossos pais, no dia da sua independência. Realmente, este é um País que merece a admiração de todo o mundo, por suas tradições, pela cultura de sua gente, por seu trabalho, por sua evolução e pela modernização dos seus costumes. O Líbano realmente era, no Extremo Oriente, uma pérola engastada naquela região, vítima que está sendo de uma luta que não é sua, porque vem os inimigos lutar no seu campo, na sua casa, sem nada ter a ver com isso, exceto ser um país árabe. Temos que admirar a fibra daquele povo porque quase que totalmente destruída sua capital, eles continuam com aquele entusiasmo, com aquela coragem no seu trabalho, no seu afã de reconstruir aquele país que espero volte a ser o grande Líbano, a grande Beirute que nós conhecemos. Congratulo-me com V. Ex^a pelas brilhantes palavras, na homenagem que presta ao Líbano, terra dos nossos pais.

O SR. JORGE KALUME — Muito obrigado. Devo lembrar, já que V. Ex^a é também um dos consanguíneos, que os nossos antepassados que vieram para o Brasil integraram-se de tal maneira à Pátria brasileira, que se esqueceram de nos ensinar ou de nos transferir a língua de sua origem. Alguma coisa que aprendi foi ouvindo. Enquanto falavam no seu idioma pátrio, eu respondia em português. Não havia obrigação. Foi um povo que veio para fazer do Brasil a sua verdadeira pátria, a pátria adotiva. Muito obrigado a V. Ex^a.

O Sr. João Lobo — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JORGE KALUME — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. João Lobo — Senador Jorge Kalume, quero juntar-me às vozes que estão parabenizando V. Ex^a, nesta tarde, no Senado, pela brilhante lembrança e pelo brilhante discurso que V. Ex^a faz na data da independência do Líbano, lembrando a grande dívida que a Pátria brasileira tem para com o pequenino Líbano, que lhe forneceu tantos homens bravos, tantos braços já preparados para o trabalho, homens criados naquela terra heróica e bela, que deixaram só o custo social da sua infância, da sua puberdade, e trouxeram a sua capacidade, o seu braço pronto para o trabalho, o seu destemor, o seu apego à nova pátria adotada quando aqui chegaram. De tal forma adotaram o Brasil como pátria, como terra mãe, que se diluíram inteiramente nos costumes e até na língua. Não há no Acre, na terra de V. Ex^a, nem em qualquer paragem deste País, cabloco, camponês ou nativo mais autêntico do que o libanês ou o sírio que para cá veio, imigrou, no começo deste século e que fez desta terra a sua terra, a sua pátria. Quero pois parabenizar V. Ex^a pelo brilhante discurso com que comemora a data da independência deste heróico e sofrido Líbano.

O SR. JORGE KALUME — Inegavelmente, eles se familiarizaram se adaptaram a terra que o acolheu de tal maneira que, inclusive, os nomes das famílias mudaram, haja vista o seu caso.

Portanto, acolho, com muita alegria e honra, o aparte que V. Ex^a me ofereceu, nesta tarde, e que veio enriquecer a homenagem que prestei à grande nação libanesa. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma breve comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na história dos povos democráticos da América Latina, o Uruguai sempre teve um papel de relevo. Durante tantos anos ali viveu o que se chamou a Suíça americana; porém, 12 anos de trevas impediram o restabelecimento da ordem constitucional.

É, portanto, com o maior júbilo que ocupo esta tribuna para saudar os partidos que, no próximo domingo, pelo voto direto, elegerão o Presidente da República, o Vice-Presidente os membros da Assembleia Constituinte, e os que vão dirigir as províncias e as municipalidades.

Quero, nesta manifestação que faço, igualmente em nome do Parlamento Latino-Americano, que tenho a honra de presidir, dirigir-me ao Dr. Júlio Maria Sanguinetti, Secretário-Geral do Partido Colorado, ao Professor Juan Pivel Devoto, Presidente do Diretório do Partido Nacional, ao General Liber Seregni, Presidente da Frente Ampla e ao Dr. Juan Vicentelchajino, Presidente de União Cívica, para saudá-los e manifestar a solidariedade de todos os democratas do Brasil, pelo retorno à ordem constitucional do nosso vizinho e querido irmão Uruguai.

Ao encerrar estas breves palavras, renovo o apelo feito desta tribuna, que é o apelo de toda a consciência cívica do Brasil, pela breve libertação daquele grande e bravo combatente da restauração democrática, o Senador Wilson Ferreira Aldunati.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que queria formular neste momento. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Claudionor Roriz — Galvão Modesto — João Castelo — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 307, DE 1984

Nos termos do art. 387, inciso II, do Regimento Interno, requeremos a extinção concedida para o Projeto de Lei do Senado nº 139/84, constante do item da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — **Humberto Lucena** — Líder do PMDB — **Nelson Carneiro** — Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação o requerimento.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente.

Este projeto da maior relevância, da maior oportunidade, tem sido obstáculo às votações normais desta Casa. Para colaborar com o propósito de todos os Partidos e dar andamento aos projetos que figuram na Ordem do Dia, e a muitos que esperam a oportunidade de serem votados, com a concordância do ilustre Líder Humberto Lucena, tomei a iniciativa de retirar a urgência, esperando que o Senado não encerre a presente Sessão Legislativa sem aprová-lo, ainda sem esse caráter de urgência.

Era apenas esta a explicação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o requerimento, fica extinta a urgência e a matéria retoma o seu ritmo normal.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 308, DE 1984

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requero a retirada do Requerimento nº 302, de 1984, de minha autoria, em que solicitamos urgência para o Ofício S/9/84.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — O requerimento lido é deferido pela Presidência.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 309, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d" do Regimento interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 8 seja submetida ao Plenário em 1º lugar.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 310, DE 1984

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 11 seja submetida ao plenário em 2º lugar.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — Alexandre Costa.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Item 8,

Votação, em turno único, do Requerimento nº 291, de 1984, dos Senadores Roberto Saturnino e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371 alínea "c", do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1979, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga dispositivos da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968,

os Decretos-leis nºs 672 e 1.273, respectivamente, de 3 de julho de 1969 e 29 de maio de 1973, e dá outras providências.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Hélio Gueiros — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Será feita a verificação de solicitação.

Antes de proceder à verificação, a Presidência irá suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas para chamada dos Srs. Senadores a Plenário.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 25 minutos, sendo reaberta às 16 horas e 35 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está reaberta a sessão. Persistindo a falta de "quorum" a Presidência se dispensa de proceder a verificação solicitada.

O Requerimento nº 291/84, fica com a sua votação adiada por falta de "quorum".

Em consequência, as demais matérias da Ordem do Dia, todas em fase de votação, constituída do Projeto de Lei do Senado nº 13/80; Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77, 65/79, 14/84, 211/83 e 79/79; e Projetos de Lei do Senado nº 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros. (Pausa.)

S. Exª desiste.

Concedo a palavra ao nobre Senador Enêas Faria. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia. (Pausa.)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Subo hoje à tribuna para transmitir-lhes uma boa notícia: na história recente deste País as boas notícias tem sido raras, em especial no que diz respeito à gestão de nossas empresas públicas.

A aviação civil possui dois índices que medem o grau de eficiência das empresas aéreas no transporte de passageiros. Refiro-me aos índices de pontualidade e de regularidade. A partir de informações coletadas diariamente, o Departamento de Aviação do Ministério da Aeronáutica publica mensalmente a classificação das empresas de transporte aéreo, com base nos referidos índices obtidos no período.

Todos nós, usuários dos transportes aéreos, sabemos muito bem a importância de contarmos com a confiança de poder viajar no voo previamente escolhido e precisamente no horário fixado. São essas qualidades que a Viação Aérea São Paulo tem primado em oferecer a seus passageiros nos últimos tempos. De fato, já desde o mês de abril último, as estatísticas do DAC tem colocado a

VASP em posição de ponta entre as empresas de aviação civil, no que diz respeito à pontualidade e à regularidade de seus voos. É a imagem da nova VASP que se deseja e cujos contornos se delineiam cada vez com mais força, desde que o Governo Democrático de São Paulo colocou na gestão da empresa uma equipe de administradores sérios e competentes.

À exceção do Território de Roraima, a VASP serve a todos os Estados e Territórios deste nosso imenso País. Seus aviões percorrem, por mês, uma distância correspondente a um terço da distância entre a Terra e a Lua, transportando cerca de um milhão de passageiros, num total de 5.400 pousos e decolagens em média por mês. Sua eficiência é colocada diuturnamente à prova, faça bom ou mau tempo, 365 dias por ano. Para atingir e manter esses altos índices de regularidade e pontualidade, reconhecidos pelo DAC, toda a estrutura da empresa deve trabalhar harmônica e coordenadamente: da venda e reserva das passagens ao efetivo embarque e desembarque dos passageiros nos mais variados recantos do País; da cuidadosa manutenção das aeronaves à sincronização perfeita dos serviços de solo; da presteza no atendimento dos passageiros durante o voo à competente e segura condução das aeronaves.

Não foi fácil para a VASP chegar a essas conquistas que hoje temos o júbilo de trazer à consideração dos membros desta Casa. O quadro desolador apresentado pela empresa em março de 1983, quando o Governo Democrático de São Paulo tomou posse, inspirava profundas preocupações, inclusive a respeito dos destinos da empresa. Ela havia sido submetida há longos anos de administração incompetente e predatória e, como resultado, apresentava graves sintomas de enfermidade.

O moral de seus funcionários atingia níveis baixíssimos. A baixa qualidade dos seus serviços havia atingido padrões insuportáveis. Durante o ano de 1982, a empresa sofrera o impacto terrível de três acidentes, sinais incontestáveis do grau de degradação a que ela havia chegado.

O empreguismo fazia com que a VASP tivesse em seus quadros um número bem maior de funcionários do que o bom senso e a necessidade recomendavam.

O gigantismo, a euforia do falso milagre, a irresponsabilidade de seus dirigentes afogavam a empresa, tragavam recursos públicos e ameaçavam levá-la à bancarrota.

Parecia, Srs. que um diabólico plano de destruição completa dessa empresa — que não é apenas um orgulho dos brasileiros de São Paulo, mas dos brasileiros de todos os quadrantes do País — estava sendo posto em prática.

Se assim não fosse, como explicar que operando num mercado competitivo, difícil e em franca recessão, se dispusesse a encomendar nove Airbus a um preço unitário de 60 milhões de dólares?

Pois bem. A nova Diretoria da VASP, indicada pelo Governo Democrático de São Paulo, logrou sustar essa encomenda feita pela megalomania de administradores no mínimo despreparados e que, certamente, acabaria por inviabilizar definitivamente a empresa.

Não foi preciso muito tempo para que estudos cuidadosos realizados pela nova administração demonstrassem que outras medidas drásticas teriam de ser tomadas.

Embora dolorosa, a decisão de adequar o quadro do pessoal da empresa às suas reais necessidades foi adotada. Tratava-se, então, de garantir o emprego de mais de oito mil pessoas que certamente estariam ao desamparo se não se pusesse freio ao crescimento doentio e desordenado e ao vergonhoso empreguismo.

Remanejaram-se linhas, depois de um cuidadoso estudo que ao — mesmo tempo em que garantia um atendimento eficiente às 32 unidades da Federação — resultava numa economia de combustível e de outros custos da ordem de 11,6 bilhões de cruzeiros.

Ainda dentro desse quadro de saneamento, foram alugadas a empresas estrangeiras três de suas aeronaves que estavam em disponibilidade, numa operação que trouxe para os cofres da VASP uma receita adicional de 7,2 milhões de dólares por ano, além de representar mais uma considerável redução de custos operacionais.

Alguns contratos feitos com o descuido que caracterizava a administração anterior também foram revistos. Em apenas um deles, o da gráfica encarregada de imprimir as passagens, foram poupados para a empresa 6 bilhões de cruzeiros anuais, que de outra forma seriam mais uma sangria para os seus cofres.

A indústria de aviação civil sofre, como outros setores importantes da economia nacional, os reflexos de uma política econômica irresponsável e danosa aos interesses nacionais.

Ciente disso e como agentes passivos de um controle rígido e nem sempre justo exercido pelas autoridades federais, a Diretoria da VASP tratou de pôr em prática sua competência para administrar uma empresa em tempos de crise, encontrando soluções eficientes e criativas, além das já mencionadas.

A VASP está exercendo com competência seu papel de grande transportadora aérea do território nacional, não apenas de passageiros. Hoje ela é líder no transporte de carga aérea, com 110 milhões de toneladas-quilômetro por ano. E se prepara para aumentar ainda mais sua capacidade, promovendo, depois de cuidadosos estudos, modificações importantes em suas aeronaves Airbus, que terão diminuída sua capacidade de passageiros e aumentada sua capacidade de carga, adequando-se mais uma vez à realidade do mercado.

Estas são, ilustres membros desta Casa, apenas algumas das realizações da Diretoria da VASP indicada pelo Governo Democrático de São Paulo.

Há alguns meses, quando seu Presidente, professor Antonio Angarita Silva, disse em entrevista à imprensa que a empresa que dirige alcançaria o equilíbrio operacional ainda neste ano de 1984, muitos duvidaram. Pois hoje, faltando quase dois meses para o prazo considerado ambicioso demais, tenho a satisfação de anunciar a meus ilustres pares que a VASP é uma empresa financeiramente equilibrada, capaz de gerar recursos próprios para suas despesas operacionais.

A meta da atual Diretoria ainda não foi totalmente cumprida. Ao terminar sua gestão, em 1987, a diretoria da VASP entregará a seus sucessores uma empresa totalmente saneada, capaz de caminhar por si própria, com um quadro de pessoal adequado à realidade, bem treinado, com moral elevado, motivado para continuar fazendo dela a empresa mais pontual do País, levando a bandeira de São Paulo a 32 Estados e Territórios Nacionais. Uma empresa que não mais dependerá dos cofres públicos para continuar exercendo o papel para o qual foi criada há 51 anos por um grupo de idealistas de São Paulo e que já é, hoje, um patrimônio autêntico de todos os brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PDS — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Comemorou-se, dia 20 de novembro, com as mais expressivas solenidades e manifestações o Dia Nacional da Consciência Negra.

Como não poderia deixar de ser, foram exatamente o meu Estado de Alagoas e, mais precisamente, a Serra da Barriga, no Município de União dos Palmares, o palco escolhido para este grande evento na luta muito justa pelo espaço a que o negro tem direito na sociedade.

Nesta serra das Alagoas é que se instalou durante longos e penosos 67 anos o maior quilombo do Brasil, conhecido, com absoluta precisão histórica, como a República dos Palmares.

A grande maioria dos historiadores fixa o ano de 1630 como o início da constituição do Quilombo dos Palmares, cujo chefe era eleito vitaliciamente e tinha o nome de Zumbi, que quer dizer rei, espírito poderoso.

Foi este nosso Zumbi o único poderoso negro que não se submeteu, com os seus súditos, às condições de rendição pelo Governador de Pernambuco, Ayres de Castro.

Em Alagoas é que surgiu, sem sombra de dúvida, o primeiro grito de liberdade contra o regime colonial português.

Há historiadores que afirmam ter o nosso Zumbi se atirado num despenhadeiro, preferindo a morte ao retorno à escravidão.

Lenda ou fato, a grande realidade é o símbolo da liberdade encarnada nos integrantes da república dos Palmares, em Alagoas.

Quando se comemora, de modo tão patriótico, em terras de meu Estado, o Dia Nacional da Consciência Negra, quero hipotecar a minha integral solidariedade ao movimento em favor de uma maior integração dos negros a todas as oportunidades que lhes surgirem para um maior aprimoramento humano e cultural da sociedade brasileira.

Que desapareçam entre nós os ainda possíveis laivos de racismo, de prevenção contra a raça negra, pois, antes de mais nada, semelhantes atitudes se caracterizam como uma agressão à letra e ao espírito de nossa Carta Magna.

Quero registrar, ainda, as presenças ilustres de vários representantes negros que se deslocaram ao Estado de Alagoas para este importante movimento de civismo e de respeito às nossas tradições:

Deputado Federal Abdias do Nascimento, nobre representante da Bahia de Todos os Santos, militante ilustre pela conscientização da raça negra: figura de destaque internacional, Abdias do Nascimento, em Alagoas, salientou que

“O movimento que está ocorrendo em termos de comemoração da epopéia, discutindo o negro, planejando, executando tudo em forma de organização social e política do País, e sobretudo as estratégias de lutas pela ocupação do espaço que o negro tem direito em nossa sociedade.”

Presentes se encontravam também: a Líder do Movimento Negro Feminino, Professora da PUC, Leila Gon-

zales; o Príncipe da Comunidade Negra Israelita, Aziel Ben; Deputado Norte-Americano Negro Dymall; Embaixadores do Senegal, Gana e Nigéria; Presidente e Diretores do Memorial Zumbi.

Registre-se, ainda, o grande fato histórico de que Zumbi, em terras das Alagoas, chegou muito antes do que Tiradentes e com uma pregação diferente. Enquanto os inconfindentes levantavam a bandeira contra impostos escorchantes que eram pagos à metrópole, Zumbi, na República dos Palmares, reivindicava o direito de todo homem de ser responsável pelo seu próprio destino.

Feliz inspiração esta data do Guerreiro das Liberdades, Zumbi, no momento exato em que nos preparamos para eleger Tancredo Neves e implementar neste País uma nova república e uma salutar democracia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 538, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO), a elevar em Cr\$ 52.461.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

Pareceres, sob nºs 539 e 540, de 1984, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de **Municípios**, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1984 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 606, de 1984), que autoriza reassentamento de ex-ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União, tendo

Pareceres, sob nºs 607 e 608, de 1984, das Comissões: — de **Constituição e Justiça**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e — de **Agricultura**, favorável, com emenda que apresenta de nº 2-CA.

— 3 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, tendo

Parecer, sob nº 498, de 1984, da Comissão — de **Redação**, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.)

Ata da 210ª Sessão, em 22 de novembro de 1984

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Henrique Santillo

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudionor Roriz —

Galvão Modesto — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto

— Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival

Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — José Fragelli — Marcelo Miranda Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bojnhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO

Do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 1.028/84, de 22 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1981 (nº 285/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 245 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.251, de 19 de novembro de 1984.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 311, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício nº S/20, de 1984, pelo qual o Senhor Governador do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares).

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

REQUERIMENTO Nº 312, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Ofício nº S/22, de 1984, pelo qual o Senhor Governador do Estado de Goiás solicita autorização do Senado para realizar operação de crédito no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — **Aloysio Chaves** — **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os requerimentos lidos serão apreciados ao final da Ordem do Dia da presente sessão.

Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 767, DE 1984 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1984.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1984, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Alfenas (MG) a elevar em Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada interna. Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Passos Pôrto**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Alberto Silva**.

ANEXO AO PARECER Nº 767, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

Resolução nº , de 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente a 339.963 UPCs, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 3.588,63 (três mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), vigente em abril de 1983, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à implantação do Projeto CÚRA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 313, DE 1984

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requerimento dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alfenas, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.220.001.420,69 (um bilhão, duzentos e vinte milhões, um mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e nove centavos).

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1984. — **Hélio Gueiros**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Excelentíssimo Senhor
Senador Moacyr Dalla
DD. Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 23-11-84 para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXIX Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Esclareço que deverei estar ausente do País durante o período de dias.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1984. — **Lourival Baptista**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — A Presidência fica ciente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 62, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 538, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO), a elevar em Cr\$ 52.461.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 539 e 540, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Municípios**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62 DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Gurupi (GO), a elevar em Cr\$ 52.461.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Gurupi Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 52.461.000,00 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros), a fim de contratar operação de crédito de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de meios-fios e sarjetas, bem como aquisição de equipamento para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 65, de 1984 (apresentado pela comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 606, de 1984), que autoriza reassentamento de ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União, tendo

PARECERES, sob nºs 607 e 608, de 1984, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ; e

— de **agricultura**, favorável, com Emenda que apresenta de nº 2-CA.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-los declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1984

Autoriza o reassentamento de ex-ocupante de áreas indígenas, mediante alienação de terras de domínio da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o reassentamento de ocupante da Reserva Indígena de Parabubure, situada no Estado de Mato Grosso, mediante alienação de terras de domínio da União, pelo Poder Executivo.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será feita ao espólio de Iurdes Braga Torres, com dispensa de licitação, observado o disposto no Decreto nº 84.832, de 24 de junho de 1980, alterado pelo Decreto nº 85.210, de 29 de setembro de 1980.

§ 1º A área a ser alienada é de 4.618 hectares e constitui parte da Gleba "Belo Monte-A", de propriedade da União, situada no Município de Senador José Porfírio, no Estado do Pará.

§ 2º O Poder Executivo expedirá o título definitivo de domínio, pelo preço de terra uma, de acordo com os valores estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

§ 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 1983. — **Carlos Chiarelli**, Presidente eventual — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Hélio Gueiros** — **José Ignacio** — **Gabriel Hermes** — **João Lúcio** — **Altevir Leal**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Em votação, em globo, das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de redação.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1-CCJ

No § 2º do art. 2º do Projeto de Resolução da Comissão de Legislação Social, leia-se "pelo preço de terra nua" no lugar da expressão "pelo preço de terra uma".

EMENDA Nº 2 — CA

Onde se lê "§ 3º", leia-se "Art. 3º".

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR, tendo

PARECER, SOB Nº 498, DE 1984, Da Comissão

De Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1983, que dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — ITR.

O Congresso Nacional decreta:

art. 1º O Imposto sobre Propriedade Territorial Rural — ITR de montante igual ou superior a 1 (um) valor de referência, poderá ser pago em até 5 (cinco) prestações mensais iguais, entre agosto e dezembro de cada exercício.

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos lançamentos correspondentes ao exercício de 1984, mesmo que já tenham sido expedidos os respectivos avisos.

Parágrafo único. O estabelecimento bancário incumbido do recebimento providenciará o parcelamento, na forma do disposto no art. 1º, sem qualquer ônus adicional para o contribuinte que já tenha recebido o seu aviso.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Vai-se passar, agora, à votação do requerimento de urgência lido no expediente, para o Ofício nº 20, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças, e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES NºS 768 E 769, DE 1984

PARECER Nº 768, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" nº 20, de 1984 (nº 04/84 — na origem) do Senhor Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) destinado a Programas de Implantações e Melhorias no Sistema Viário e de Infra-estrutura Hídrica e de Irrigação.

Relator: Senador Guilherme Paileira

O Senhor Governador do Estado da Paraíba solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele

Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, cujos recursos serão "destinados a Programas de Implantações e Melhorias no Sistema Viário Estadual e de Infra-estrutura Hídrica e de Irrigação, imprescindíveis ao desenvolvimento, a economia e ao bem estar social".

2. O Chefe do Executivo do Estado da Paraíba escorre no ofício enviado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República que:

"As receitas ordinárias do Governo da Paraíba estão comprometidas com o custeio da administração, cujo equilíbrio financeiro estamos conseguindo através de uma política austera de pessoal de contenção de gastos". "Assim — prossegue — os investimentos necessários à continuidade do processo de desenvolvimento têm que ser custeados com recursos de transferências federais e mediante operações de crédito, como a que ora estamos encaminhando."

3. O programa prevê realizações de grande importância econômico-social como: "construção de estradas que integrarão as áreas produtivas do Estado às rodovias de escoamento; implantação de infra-estrutura de recursos hídricos e de irrigação visando tornar a região semi-árida do Estado mais resistente aos efeitos da seca e aumentar a produção de alimentos básicos; apoio ao desenvolvimento urbano e habitacional; desenvolvimento de infra-estrutura para a pequena produção e para o turismo, com o seguinte plano de aplicações:

Aplicações	Recursos (US\$ milhões)
1. Infra-estrutura viária (Rodovias alimentadoras)	20,0
2. Infra-estrutura hídrica e de irrigação	28,00
3. Infra-estrutura viária urbana	6,0
4. Infra-estrutura para o turismo	4,0
5. Programa de apoio e de infra-estrutura para a produção urbana	3,0
Total	60,0

4. Em atendimento às normas da Comissão de Finanças foram anexados ao pleito, os seguintes elementos fundamentais para a análise do endividamento estadual:

a) resumo do dispêndio anual com o serviço da **dívida intralimite** (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

b) resumo do dispêndio anual como serviço da **dívida extralimite** (principal + juros + encargos), inclusive as garantias, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

c) resumo do desembolso anual com o serviço da **dívida externa** em dólar ou outra qualquer moeda, compreendendo o principal + juro + encargos, no período de 5 anos, incluído o exercício em que for feito o pedido;

d) posição atual do endividamento interno na forma do que estabelece a Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal (art. 2º, itens I, II e III);

e) informação sobre a finalidade do empréstimo pleiteado (integralização de capital, financiamento específico de obra, serviço ou programa);

- f) posição da dívida intralimite;
g) posição da dívida extralimite;
h) posição da dívida externa;
i) receita arrecadada em 1983;
j) operações de crédito realizadas em 1983.

5. Foram enviados os seguintes elementos principais indispensáveis para exame de pleitos da espécie. Assim temos:

b) Cronograma de dispêndio da dívida interna (intra + extra) e da dívida externa + operação em exame —
(amortização + encargos).

Período	Intralimite	Extralimite	Total Interna	Total Interna Adm. direta	Externa contratada	Externa Op exame	Em Cr\$ 1.000,00
							Total dispêndio intra-externa
1984	4.610.749	11.404.763	—	16.015.512	8.295.000	—	24.310.512
1985	10.912.104	21.973.013	—	32.885.117	29.386.000	10.530.000	72.801.117
1986	7.276.843	21.522.252	—	28.799.095	35.895.000	17.550.000	82.244.095
1987	30.503.712	18.715.126	—	50.218.838	32.700.000	21.060.000	103.978.838
1988	9.727.328	18.015.458	—	27.742.786	29.508.000	21.060.000	78.310.786
1989	—	—	—	—	—	—	—

c) Posição do endividamento em função da receita arrecadada em 1984 (Res. nºs 62/75 e 93/76)

	Em Cr\$ 1.000,00
c.1. Receita arrecadada em 1983	117.400.264
c.2. Op. de crédito realizadas	30.323.593
c.3. Receita Líquida	87.076.671
c.4. Correção da Rec. até agosto de 1984	94.452.065
c.5. Receita Líquida para cálculo	181.528.736

d) Limites Regulamentares:

I — Montante Global (70% Rec. Liq. Cor.)	127.069.600
II — Dispêndio anual máximo (15% Rec. Liq.)	27.229.200

e) Limites Reais:

I — Montante Global	
Intra	57.706.154
Extra	—
Externa	126.420.000
T. Montante	179.126.154
II — Dispêndio Anual Máximo	
Intra	4.610.749
Extra	—
Externa	8.295.000
T. Dispêndio	12.905.749

6. Conclusões:

a) **Montante Global** — Com base na Res. nº 62, de 1975, o montante deveria situar-se em Cr\$ 127,0 bilhões, contra um valor real de Cr\$ 172,1 bilhões, extrapolando este limite em Cr\$ 45,1 bilhões.

b) **Dispêndio Anual Máximo** — O valor regulamentar (item III, art. 2º Res. nº 62/75) deveria atingir até Cr\$ 27,2 bilhões, enquanto o valor real, para 1984, é de Cr\$ 12,9 bilhões, resultando um saldo para novos encargos de Cr\$ 14,3 bilhões.

c) Assim, apesar do montante global estar extrapolado para as parcelas intra + externa, o dispêndio anual apresenta folga de Cr\$ 14,3 bilhões, que não será absorvida neste exercício de 1984, pois a operação em exame (parcela de US\$ 20,0 milhões) começa a ser paga em 1985,

a) Dívida Consolidada Interna e Externa

pós: 31-8-84 Em Cr\$ 1.000

Dívida	Administração Direta
a. 1 — Intralimite	52.706.154
a. 2 — Extralimite	76.191.263
a. 3 — Externa	126.420.000
Total	255.317.417

Obs: Incluída op. de US\$ 5,0 milhões.

quando novos parâmetros, em função da receita de 1984, deverão alterar os limites fixados pela Res. nº 62, de 1975.

d) Desta forma, possui o Estado condições de continuar a amortizar as operações anteriores, mesmo adicionada as parcelas da operação em exame que vencerão a partir de 1985.

7. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizando o Governo Estadual a contratar operações de crédito externos até o valor de US\$ 120,0 milhões;

b) Aviso nº 883, de 1º de outubro de 1984 da SÉ-PLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 60,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,0 milhões; em 1985, US\$ 20,0 milhões; em 1986, US\$ 20,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 121, de 15 de outubro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/294) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. 1º nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84/128, de 29-10-79; e

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa).

8. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

9. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado da Paraíba a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

10. No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1984.

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) destinada aos Programas de Implantação e Melhoria no Sistema Viário e de Irrigação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizada a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os Programas de Implantação e Melhoria no Sistema Viário, Hídrico e de Irrigação naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); e em 1986, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive, o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira ao Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.623 de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984.

Senador José Lins, Presidente, em exercício. — Senador Guilherme Palmeira, Relator. — Senador Roberto Campos — Senador Jorge Bornhausen — Senador Saldanha Derzi — Senador Almir Pinto — Senador Carlos Lyra — Senador Jorge Kalume — Senador Itamar Franco — Senador Hélio Gueiros — Senador Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 769, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 85, de 1984, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) destinada aos Programas de Implantação e Melhorias no Sistema Viário, Hídrico e de Irrigação."

Relator: Senador Moacyr Duarte

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado da Paraíba — art. 1º — a "realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar os Programas de Implantação e Melhoria no Sistema Viário, Hídrico e de Irrigação naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); e, em 1986, US\$ 20.000,00,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos)."

2. O artigo 2º do projeto, ora sob exame, estabelece que "a operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 06 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, além das exigências estabelecidas pela Comissão de Finanças, conforme se conclui do exame do respectivo parecer, foram anexados ao processado, os seguintes documentos:

a) cópia da Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizando o Governo Estadual a contratar empréstimos externos até o valor de US\$ 120,0 — milhões;

b) Aviso nº 883, de 01 de outubro de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 60,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,0 milhões; em 1985, US\$ 20,0 milhões; e, 1986, US\$ 20,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 121, de 15 de outubro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/294) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27/8/69 e pelo Dec. nº 84.128, 29/10/79; e

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e Externa).

4. O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Dec. 74.157, de 06 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b, c, razão porque, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado da Paraíba, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Moacyr Duarte**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Passos Pôrto** — **Guilherme Palmeira** — **Enéas Faria** — **José Ignácio Ferreira** — **Hélio Gueiros**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 85, de 1984, autorizando a realização da operação de empréstimo solicitada.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Aprovado.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 770, DE 1984
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1984.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de dólares), destinado aos Programas de Implantação e melhoria no Sistema Viário e de Irrigação.

Sala das Comissões, — **João Lobo**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Alberto Silva**.

ANEXO AO PARECER Nº 770, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de dólares), destinado aos Programas de Implantação e Melhoria do Sistema Viário e de Irrigação.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000.00 (sessenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar Programas de Implantação e Melhoria no Sistema Viário, Hídrico e de Irrigação, naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de dólares); em 1985, US\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de dólares); e em 1986, US\$ 20.000.000.00 (vinte milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1984, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.623, de 31 de agosto de 1984, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta submetida imediatamente à deliberação do plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se, agora, à apreciação do requerimento de urgência lido no expediente, para o Ofício nº 22, de 1984.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Finanças, e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, pareceres das Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 771 E 772, DE 1984
PARECER Nº 771, DE 1984

Da Comissão de Finanças, sobre o ofício "S" nº 22, de 1984 (nº 647/84 — na origem), do Senhor Governador do Estado de Goiás, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000.00 (oitenta milhões de dólares), destinada a implantação e pavimentação de rodovias estaduais.

Relator: Senador José Lins

O Senhor Governador do Estado de Goiás, solicita ao Senado Federal, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000.00 (oitenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada a financiar a implantação e pavimentação de rodovias estaduais, numa extensão aproximada de 2.000 km.

2. Trata-se de operação constante do Plano de Rodovias Troncais e Alimentadoras, num total de 1.988 km, sendo 1.398 km, de Pavimentação e 590 km, de Implantação.

3. Esclarece o Senhor Governador que "o sistema de transporte do Estado de Goiás baseia-se na rede de rodovias de penetração existente ao longo das várias regiões produtoras e que não oferecem condições de tráfego permanente, pois apenas 1.792 km estão pavimentadas, em relação a uma rede básica de 20.370 km, apresentando, portanto, apenas 8,80% do total".

4. O mesmo documento informa que "o Estado tem áreas excepcionais para a agropecuária, cujo desenvolvimento está sendo cerceado pela inexistência de rodovias pavimentadas e que permitam a circulação permanente da produção agrícola e pecuária nelas geradas".

5. Além disso — prossegue — vale "acentuar que os custos de manutenção nas rodovias não-pavimentadas estão se tornando onerosos, além do que pela natureza das cargas e veículos transportados e das condições pluviométricas, não se tem conseguido garantir um tráfego permanente para o escoamento das safras agrícolas e da produção pecuária".

6. A relação das rodovias com os respectivos trechos, siglas e extensões constam do "Plano de Aplicação", anexo ao processado (folha nº 22).

7. As condições do empréstimo serão definidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil, em função das normas fixadas para contratação de operações da espécie, levado em conta o mercado financeiro internacional.

8. Entretanto, o Governo do Estado de Goiás enviou as condições e características que deverão ser adotadas na operação em exame, que são:

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

“Agente Financeiro: A definir.

Valor do Financiamento: US\$ 80 milhões.

Prazos: a) Carência: 6 meses a partir do último desembolso;

b) Amortização: 8 anos (amortizáveis semestralmente).

Juros: 11,5% + 0,5% (SPREAD).

Forma de pagamento dos juros: Os juros serão pagos semestralmente, a partir de julho de 1985.

Órgão Executor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Goiás — DER—GO.

Objetivo: Execução do Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Troncais e Alimentadoras.

Extensão a ser pavimentada: 1.400 km.”

9. Há a acrescentar que, para 1985, com uma previsão de receita líquida de Cr\$ 261.871 milhões, o Estado prevê uma poupança bruta de Cr\$ 105.879 milhões e um dispêndio anual para amortização da dívida interna e externa de Cr\$ 73.012 milhões, resultando o valor de Cr\$ 32.867 milhões para novos encargos e investimentos, inclusive para parte da amortização com a operação em exame.

10. De outra forma, esclarecemos que o Estado de Goiás vem obtendo uma excepcional arrecadação, pois, para uma previsão orçamentária em 1984, de Cr\$ 396.000.000.000 (trezentos e noventa e seis bilhões de cruzeiros), até julho de 1984, já haviam sido arrecadados Cr\$ 383 bilhões, havendo uma previsão de arrecadar, até dezembro do corrente ano, o valor de Cr\$ 815 bilhões, com um excesso global de Cr\$ 419 bilhões. Com esses valores, assim, todos os índices anteriormente indicados serão majorados, melhorando significativamente a posição financeira do Estado de Goiás.

Em atendimento às normas da Comissão de Finanças, foram anexados ao pleito os seguintes elementos fundamentais para a análise do endividamento estadual:

a) cópia da Lei Estadual nº 8.722, de 15 de janeiro de 1980, modificada pela Lei nº 9.394, de 22 de novembro de 1984, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de 250 milhões de dólares;

b) Aviso nº 695, de 6 de agosto de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 80,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20,0 milhões; em 1985, US\$ 30,0 milhões; e, em 1986, US\$ 30,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 110, de 12 de setembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/242) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Dec. nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Dec. nº 84/128 de 29-10-79.

e) comportamento da dívida Estadual (Interna e externa); e

f) condições de pagamento da operação em exame.

O exame das condições creditícias da operação será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

O Senhor Presidente da República autorizou o Governo do Estado de Goiás a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

No caso, foram cumpridas as exigências do Regimento Interno (art. 403, alíneas a, b e c). Assim, opinamos favoravelmente à solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO 86, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) destinada a financiar o Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Alimentadoras.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimos externos no valor total de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupos financiadores a serem indicados sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinadas a financiar a extensão do Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Troncais e Alimentadoras, num total de 1.988 km (um mil novecentos e oitenta e oito quilômetros), naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos); em 1985, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos); e, em 1986, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira ao Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.722, de 15 de janeiro de 1980, modificada pela Lei Estadual nº 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1984. — **Roberto Campos**, Presidente, eventual — **José Lins**, Relator — **Carlos Lyra** — **Amaral Peixoto** — **Passos Pôrto** — **Octávio Cardoso** — **Jorge Kalume** — **Guilherme Palmeira** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 772, DE 1984

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 86, de 1984, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Alimentadoras”.

Relator: Senador Passos Pôrto

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o “Governo do Estado de Goiás a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimos externos no valor total de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupos financiadores a serem indicados sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinadas a financiar a execução do Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Troncais e Alimentadoras, num total de 1.988 km (um mil, novecentos e oitenta e oito quilômetros) naquele

Estado, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984, US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), em 1985, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos); e, em 1986, US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos).

2. Pela redação dada ao artigo 2º do projeto as operações realizar-se-ão nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, disposto na Lei Estadual nº 8.722, de 15 de janeiro de 1980, modificada pela Lei Estadual nº 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizadoras da operação”.

3. Para atender as disposições do Regimento Interno e da legislação pertinente, além das exigências estabelecidas Pelo Comissão de Finanças, conforme se conclui do exame do seu parecer, foram anexados ao processado, os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual nº 8.722, de 15 de janeiro de 1980, modificada pela Lei nº 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizando o Governo Estadual a contratar uma operação de crédito externo, até o valor de US\$ 250,0 milhões de dólares;

b) Aviso nº 695, de 6 de agosto de 1984, da SEPLAN, reconhecendo o caráter prioritário da operação e a capacidade de pagamento do Estado, até o limite de US\$ 80,0 milhões, obedecido o seguinte cronograma de contratações: em 1984 US\$ 20,0 milhões; em 1985, US\$ 30,0 milhões; e, em 1986, US\$ 30,0 milhões;

c) Exposição de Motivos nº 110, de 12 de setembro de 1984, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável, enviada ao Senhor Presidente da República, propondo o seu encaminhamento ao Senado Federal, para os fins do art. 42, item IV, da Constituição;

d) Ofício (FIRCE-CREDE nº 84/242) do Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, credenciando a operação em pauta, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 65.071, de 27-8-69 e pelo Decreto nº 84.128, de 29-10-79;

e) Comportamento da dívida Estadual (Interna e Externa); e

f) Condições de pagamento da operação em exame.

4. O exame das condições creditícias das operações será efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, assim que apresentada a respectiva minuta de contrato com o grupo financiador.

5. No caso, foram cumpridas as exigências constantes no art. 403, alíneas a, b, e, razão porque, na forma do art. 108, item VI, ambos do Regimento Interno, a Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao pleito do Senhor Governador do Estado de Goiás, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

6. Nada há que possa ser argüido contra a proposição, no que compete a esta Comissão examinar, e está corretamente formulada sob os ângulos constitucionais e jurídicos, razão pela qual entendemos possa ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Passos Pôrto**, Relator — **Moacyr Duarte** — **Jutahy Magalhães** — **Hélio Gueiros** — **José Ignácio Ferreira** — **Guilherme Palmeira** — **Enéas Faria**.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº. 86/84, autorizando a realização da operação de empréstimo solicitada.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto de resolução da Comissão de Finanças.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 773, DE 1984

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1984.

RELATOR: Senador Alberto Silva

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Alimentadoras.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1984. — João Lobo, Presidente — Alberto Silva, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 773, DE 1984

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 1984.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1984

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares), destinado a financiar o Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Alimentadoras.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, com a garantia da União, operações de empréstimos externos no valor total de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupos financiadores a serem indicados sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a financiar a extensão do Programa de Implantação e Pavimentação de Rodovias Troncais e Alimentadoras, num total de 1.988 Km (um mil, novecentos e oitenta e oito quilômetros) naquele Estado, obedecido o seguinte cronograma

de contratações: em 1984, US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares); em 1985, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares); e, em 1986, US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares).

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 8.772, de 15 de janeiro de 1980, modificada pela Lei Estadual nº 9.394, de 22 de novembro de 1983, autorizadoras da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, esta deve ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando antes uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 724, de 1984), do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1982 (nº 119/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proteção Física do Material Nuclear, assinado em Viena, a 15 de maio de 1981.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 71, de 1984 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 736, de 1984), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim (BA), a elevar em Cr\$ 2.234.998.540,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs. 737 e 738, de 1984, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 22, DE 1984**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e

Tendo em vista o Decreto-lei nº 2.117, de 7-5-84, que alterou o Decreto-lei nº 1.341, de 1974, resolve:

Art. 1º Conceder a Gratificação de Desempenho de Função Essencial a Prestação Jurisdicional, no mesmo percentual estabelecido pelo Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, ao Consultor-Geral e aos Quatro Assistentes da Consultoria Geral.

Art. 2º Os efeitos pecuniários decorrentes deste ato retroagem a 8 de maio de 1984.

Art. 3º Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 21 de novembro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente — Lomanto Júnior — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 23, DE 1984**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Autorizar, em caráter excepcional, a aplicação do disposto no Decreto Legislativo nº 72, de 1979 e no parágrafo único, alínea "b" do art. 2º do Ato nº 42, de 1983, da Comissão Diretora, durante o mês de dezembro do corrente ano.

Sala da Comissão Diretora, 22 de novembro de 1984. — Lomanto Júnior — Henrique Santillo — Leonir Vargas

— Milton Cabral — Raimundo Parente.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 24, DE 1984**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento e nos termos dos Artigos 7º, 55 e 511, § 5º do Parágrafo 5º do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976 e tendo em vista o que dispõem os Atos nºs 18/76, 09/80 e 18/81, Resolve:

Art. 1º Fica alterado na conformidade das discriminações dos Quadros I e V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1984.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 22 de dezembro de 1984.

— Moacyr Dalla — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

02.00 - SENADO FEDERAL - RECEITA - EXERCÍCIO DE 1984
 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN - ANEXO 1-A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	1. Recursos Obrigatórios						
	Transferências correntes			21.700.000			21.700.000
	Recursos consignados no Orçamento da União, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 511, da Resolução nº 58 de 1972, com a nova Redação dada pela Resolução nº 57 de 1976, do Senado Federal, a ser repassadas para o FUNDASEN.	21.700.000	50		21.700.000	50	
	2. Recursos de outras fontes						929.040.494
	2.1 - Receitas Correntes			194.800.000			
	2.1.1 - Receita Operacional oriunda de Órgãos da União, a ser executada nos termos do § 2º do Art 4º do Ato nº 09 de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal	194.800.000	90		448.300.000	90	

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRONAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANS CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAIS	RECEITAS DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL → RECEITAS CORRENTES TOTAIS RECEITAS DE CAP. TOTAL RECEITA TOTAL

02.00 - SENADO FEDERAL - RECEITA - EXERCÍCIO DE 1984
 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN - ANEXO 1-B

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	2.1.2 - Saldo positivo do FUNDASEN, verificado no fim do exercício de 1983, § Único, do Art. 3º do Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18 de 1976 da Comissão Diretora do Senado Federal e Art. 511 do Regulamento do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57/76.				470.630.373	90	
	2.1.3 - Saldo da Receita Operacional oriunda de Órgãos Federais, verificado no fim do exercício de 1983, executado a maior e não integrado no Orçamento Interno do FUNDASEN naquele exercício, nos termos do § Único do Artigo 3º do Ato nº 18 de 1976 e § 2º do Ar						

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRONAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANS CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAIS	RECEITAS DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL → RECEITAS CORRENTES TOTAIS RECEITAS DE CAP. TOTAL RECEITA TOTAL

02.00 - SENADO FEDERAL RECEITA EXERCÍCIO DE 1984 ANEXO I-C
 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	tigo 4º do Ato nº 09 de 1980, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.				8.162.556	90	
	2.1.4 - Saldo oriundos da Reversão à Receita, de saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, considerados insubsistentes, nos termos do Artigo 38, da Lei 4.320 de 1964.				1.947.565	90	

RECEITA TRIBUTÁRIA	RECEITA PATRONAL	RECEITA INDUSTRIAL	TOTAL EMPENHOS	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	21.7000.000	194.800.000	216.500.000	-	216.500.000

SITUAÇÃO ANTERIOR	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
→	950.740.494	-	950.740.494

02.00 - SENADO FEDERAL EXERCÍCIO DE 1984 RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO /84
 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			216.500.000			950.740.494
	ADMINISTRAÇÃO			216.500.000			950.740.494
01070244	PROCESSAMENTO DE DADOS			216.500.000			950.740.494
095000	* FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		216.500.000			950.740.494	
	* RECURSOS PRÓPRIOS						
TOTAL				216.500.000		950.740.494	950.740.494

02.00 - SENADO FEDERAL		EXERCÍCIO DE 1984		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		NATUREZA DA DESPESA		/84 ANEXO III - A	
SITUAÇÃO ANTERIOR					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	DIRETAMENTE ARRECADADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				66.500.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				66.500.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		21.700.000	44.800.000	66.500.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				150.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				150.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			150.000.000	150.000.000
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS					
OUTRAS DESP. CORRENTES					66.500.000
TOTAL DESP. CORRENTES					66.500.000
INVESTIMENTOS			150.000.000		150.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS					
TRANSF. DE CAPITAL					
TOTAL DESP. DE CAPITAL				150.000.000	150.000.000
TOTAL GERAL					216.500.000

02.00 - SENADO FEDERAL		EXERCÍCIO DE 1984		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		NATUREZA DA DESPESA		/84 ANEXO III - B	
SITUAÇÃO ATUAL					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	DIRETAMENTE ARRECADADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				513.740.494
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				513.740.494
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		21.700.000	439.540.494	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			52.500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				437.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				437.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			437.000.000	
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS					
OUTRAS DESP. CORRENTES					513.740.494
TOTAL DESP. CORRENTES					513.740.494
INVESTIMENTOS			437.000.000		437.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS					
TRANSF. DE CAPITAL					
TOTAL DESP. DE CAPITAL				437.000.000	437.000.000
TOTAL GERAL					950.740.494

		EXERCÍCIO DE 1984			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
		NATUREZA DA DESPESA			ANEXO IV		
02.00 - SENADO FEDERAL		FUNDASEN			/84		
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			66.500.000			513.740.494
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			66.500.000			513.740.494
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		66.500.000	66.500.000		461.240.494	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS					52.500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			150.000.000			437.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			150.000.000			437.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES		150.000.000	150.000.000		437.000.000	

SITUAÇÃO ANTERIOR	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.500.000	TOTAL DESP. CORRENTES	66.500.000	TOTAL DESP. DE CAPITAL	150.000.000	TOTAL GERAL	216.500.000
SITUAÇÃO ATUAL	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS DESP. CORRENTES		TOTAL DESP. CORRENTES	513.740.494	TOTAL DESP. DE CAPITAL	437.000.000	TOTAL GERAL	950.740.494

02.00 SENADO FEDERAL		EXERCÍCIO DE 1984	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		ANEXO V-A	
02.03 FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN			
SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
RECEITA		DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	216.500.000	DESPESAS CORRENTES	66.500.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.700.000	DESPESAS DE CUSTEIO	66.500.000
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	194.800.000	SUPERAVIT	150.000.000
TOTAL	216.500.000	TOTAL	216.500.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	150.000.000	DESPESAS DE CAPITAL	150.000.000
		INVESTIMENTOS	150.000.000
TOTAL	150.000.000	TOTAL	150.000.000

02.00 SENADO FEDERAL EXERCÍCIO DE 1984
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGÓRIAS ECONÔMICAS
 02.03 FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN ANEXO V-B

SITUAÇÃO ATUAL					
RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		950.740.494	DESPESAS CORRENTES		513.740.494
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.700.000		DESPESAS DE CUSTEIO	513.740.494	
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	929.040.494		SUPERAVIT		437.000.000
TOTAL		950.740.494	TOTAL		950.740.494
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		437.000.000	DESPESAS DE CAPITAL		437.000.000
			INVESTIMENTOS	437.000.000	
TOTAL		437.000.000	TOTAL		437.000.000

02.00 - SENADO FEDERAL EXERCÍCIO DE 1984
 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN ANEXO I-A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	1. Recursos Obrigatórios						
	Transferências correntes			21.700.000			21.700.000
	Recursos consignados no Orçamento da União, nos termos dos §§ 3º e 4º do Art. 511, da Resolução nº 58 de 1972; com a nova Redação dada pela Resolução nº 57 de 1976, do Senado Federal, a serem repassadas para o FUNDASEN.	21.700.000	50		21.700.000	50	
	2. Recursos de outras fontes						929.040.494
	2.1 - Receitas Correntes			194.800.000			
	2.1.1 - Receita Operacional oriunda de Órgãos da União, a ser executada nos termos do § 2º do Art. 4º do Ato nº 09 de 1980, da Comissão Diretora do Senado Federal	194.800.000	90		448.300.000	90	

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	RECEITA PATRONAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANS CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAP TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-	-	-	-
SITUAÇÃO ATUAL						RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAP TOTAL
→						-	-
						RECEITA TOTAL	-

02.00 - SENADO FEDERAL RECEITA EXERCÍCIO DE 1984 ANEXO 1-B
 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
	2.1.2 - Saldo positivo do FUNDASEN, verificado no fim do exercício de 1983, § Único, do Art. 39 do Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18 de 1976 da Comissão Diretora do Senado Federal e Art. 511 do Regulamento do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57/76.				470.630.373	90	
	2.1.3 - Saldo da Receita Operacional oriunda de Órgãos Federais, verificado no fim do exercício de 1983, executado a maior e não integrado no Orçamento Interno do FUNDASEN naquele exercício, nos termos do § Único do Artigo 39 do Ato nº 18 de 1976 e § 2º do Ar						

RECEITA PARLAMENTAR	RECEITA PATRONAL	RECEITA INDUSTRIAL	TÍTULOS EMITIDOS	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL →

RECEITAS CORRENTES	RECEITAS DE CAP. TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-

**PORTARIA
 Nº 53, DE 1984**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o que consta do Processo nº 013672 84 3, resolve:

Autorizar Yamil e Souza Dutra, Diretor da Subsecretaria de Análise, para, sem ônus para o Senado Federal e em gozo de férias a que tem direito, ausentar-se do País a partir de 15 de dezembro de 1984, a fim de efetuar o tra-

balho de pesquisa junto ao Instituto per la Documentazione e Giuridica, em Roma, Itália.
 Senado Federal, 21 de novembro de 1984. — **Alman Nogueira da Gama**, Diretor-Geral.